

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS  
Especialização em Gênero e Diversidade na Escola

Ana Lúcia Machado Dutra

**“MENINAS NÃO FAZEM ISSO”:**  
gênero e sistema socioeducativo nas produções científicas e técnicas

Belo Horizonte  
2016



Ana Lúcia Machado Dutra

**“MENINAS NÃO FAZEM ISSO”:**

gênero e sistema socioeducativo nas produções científicas e técnicas

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola

Orientadora: Claudia Mayorga

Tutora: Cássia Reis Donato

Belo Horizonte  
2016



Ana Lúcia Machado Dutra

**“MENINAS NÃO FAZEM ISSO”:**

gênero e sistema socioeducativo nas produções científicas e técnicas

Monografia apresentada ao Programa de Especialização em Gênero e Diversidade na Escola da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gênero e Diversidade na Escola

---

Claudia Mayorga (Orientadora) – Universidade Federal de Minas Gerais

---

Daniela Tiffany Prado de Carvalho – Faculdade Pitágoras

---

Rafael Prodocimi Bacelar – Centro Universitário UNA e Faculdade Pitágoras

Belo Horizonte, janeiro de 2016



## **AGRADECIMENTOS**

Ao corpo docente da Especialização em Gênero e Diversidade na Escola – UFMG pela sensibilidade em ouvir minha tristeza e conceder mais tempo para realização deste trabalho.

À orientadora, Claudia Mayorga, pelo carinho na recepção de minhas escritas “tortas” e a carinhosa orientação para endireitar minhas linhas de imperfeitos pensamentos.

Às tutoras Laís Lopes e Cássia Reis Donato pelo falar sensível, inteligente e perspicaz sobre minhas questões. É um prazer ouvi-las. Aos abraços de palavras, quando meu coração estremecia na dor. A compreensão, o afeto, o cuidado de vocês a mim chegaram como aconchego e incentivo de ir adiante quando me faltaram motivos para isso.

A meu doce e complexo pai Otávio, minha dinâmica Rai, principalmente, aos meus filhos, um pouco de sorriso dos momentos de tristeza e aos meus adorados irmãos pelos constantes abraços e carinho num triste momento de nossas vidas.

A Carlinhos.





## RESUMO

O presente trabalho apresenta a análise das representações de gênero nas produções científicas e técnicas de autores/as vinculados/as ao sistema socioeducativo para as adolescentes autoras de ato infracional. Nos textos pesquisados, verifica-se que a atenção às adolescentes não inclui tematizações explícitas sobre gênero e há poucas publicações específicas sobre as adolescentes infratoras. A partir de dados publicados sobre o processo de atendimento das adolescentes das unidades atendimento socioeducacional, a descrição e a análise evidenciam que, nesses locais, há reiteração heteronormativa. As relações homoafetivas são combatidas por funcionários; as socioeducandas são menos visitadas do que os adolescentes e não lhes é concedida a visita de namorados, namoradas e maridos. O disciplinamento das adolescentes em privação de liberdade é feito a partir do binarismo mulher/homem. É necessário, portanto, ampliar os estudos de gênero para as adolescentes a fim de também garantir a elas um aprisionamento mais humanizado e retirá-las da condição de invisibilidade e vulnerabilidades a que estão cotidianamente expostas.

Palavras-chave: Adolescentes infratoras. Socioeducativo. Gênero.



## **ABSTRACT**

This research presents analysis of the representations of gender in scientific and technical productions of authors tied to the socio-educative system for adolescent criminal offenders. The researched texts verify that attention to adolescents does not specifically address gender and there are few publications specifically regarding adolescent offenders. Besides published data on the process of adolescent care in socio-educational care units, the description and analysis show that, in these places, there is heteronormative reiteration. Homosexual relations are fought by employees; the socio-educated are less visited than adolescents and they are not given visitation from boyfriends, girlfriends, and spouses. Adolescent discipline in prison settings is made from a woman/man binary. It is necessary, therefore, to expand studies of gender for adolescents in order to also guarantee to them more humane imprisonment and take away from them the condition of invisibility and vulnerabilities to which they are exposed daily.

**Key Words:** Adolescent Offenders. Socio-educative. Gender.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>2 INVISIBILIDADE DAS ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....</b>	<b>21</b>
<b>3 A DIFERENÇA QUE FAZ O GÊNERO NOS ESTUDOS SOBRE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS.....</b>	<b>31</b>
3.1 Do gênero e outras variáveis: a realidade das socioeducandas .....	44
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>63</b>



## 1 INTRODUÇÃO

“Meninas não fazem isso” pertence à linguagem da disciplina do comportamento feminino, proferida coercitivamente quando se observa o que se considera algum desvio em atitudes, de qualquer natureza, que contrariem as expectativas do padrão de comportamento social das mulheres. Entretanto, elas fazem mais que “isso” e a sociedade brasileira, nas duas primeiras décadas do séc. XXI, tem se surpreendido com a presença de jovens envolvidas em atos infracionais nos mais diferentes espaços públicos ou privados. Pode-se pensar pelo menos duas razões para essa surpresa. A primeira é que, talvez, sobre adolescentes ainda se mantém a concepção histórico-cultural de submissão e de docilidade feminina que contradiz o fato de serem elas as agentes dos atos. A segunda razão refere-se ao outro lado da moeda: no imaginário da sociedade brasileira, identifica-se uma naturalização da criminalidade mais relacionada aos rapazes, muitas vezes definidos e compreendidos como “marginais por natureza”.

Publicada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República brasileira, em 2013, a Tabela 1, a seguir, registra, por detalhamento de faixa etária, o total de adolescentes em atendimento socioeducativo, ou seja, “elas fizeram mais que isso”.





Tabela 1 – Total de adolescentes e Jovens por faixa etária e atendimento – Brasil

	12 e 13 anos		14 e 15 anos		16 e 17 anos		18 a 21 anos		Não Especificação		Total por sexo		TOTAL
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
Int. Provisória	192	23	1403	91	3465	144	240	13	2	0	5302	271	2272
Semiliberdade	34	6	322	21	1262	52	524	28	23	0	2.165	107	15221
Internação	181	23	2305	154	7957	285	4146	145	25	0	14614	607	659
Outros	22	2	140	13	357	36	83	6	0	0	602	57	23725
Brasil	429	54	4170	279	13041	517	4993	192	50	0	22683	1042	5573

Fonte: (BRASIL, 2013, p. 6)



O total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por internação entre as faixas etárias de 14 a 17 anos é de 10.701. Desses, 10.262 são homens e 439 são mulheres. As adolescentes correspondem a 4,2% dessas internações. Ainda que o número de garotas seja menor, a questão sobre a infração de mulheres faz-se relevante.

De acordo com a Tabela 1, verifica-se que a faixa etária entre 14 e 17 anos apresenta o maior número de ocorrência em todos os tipos de atendimento. Isso sinaliza que se trata de uma etapa mais vulnerável para as adolescentes. A diferença entre o total das jovens e dos adolescentes provoca um certo estranhamento se se considera a discrepância entre esses dados e o que se conhece por meio da mídia impressa ou em conversas informais sobre a prática infracional das jovens. Será esse dado o que comprova mais precisamente a presença das adolescentes em práticas “criminosas”? Ou será que, no juizado de infância e da juventude, não se faz o registro do fato porque são mulheres? Esse questionamento se fundamenta em relatos informais de professores para os quais as alunas brigam mais do que os alunos, dentro ou fora da escola. Por outro lado, a mídia privilegia noticiar as práticas dos adolescentes e só o faz para as adolescentes quando a ação foge, e muito, ao que ela considera noticiável como assassinato, roubo, tráfico entre outros delitos.

Na Tabela 1 também se verifica a divisão biologizante dos sujeitos, feminino e masculino e, para Louro (2003), “Seja no âmbito do senso comum, seja revestido por uma linguagem “científica”, a distinção biológica, ou melhor, a distinção sexual, serve para compreender – e *justificar* – a desigualdade social” (LOURO, 2003, p. 21, grifo da autora).” No caso das adolescentes infratoras, as formas de representação utilizadas na pesquisa reforçam o tratamento desigual, o preconceito e o estigma envolvidos no contexto de vida delas. Ainda para essa autora, “não são propriamente as características sexuais, mas a forma como essas características são apresentadas” (LOURO, 2003, p. 21), que podem provocar um atendimento socioeducativo pouco comprometido com a questão de gênero, mas bastante comprometido com a percepção de que essas meninas são “irrecuperáveis”, “perdidas” e, portanto, será difícil readaptá-las para o convívio em sociedade.

Outra pesquisa foi realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2015) intitulada *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões do Brasil*. O capítulo sobre *Gênero e identidade de gênero* analisa as relações afetivas entre as jovens em internação e delas com os funcionários,

Sem dúvida, a sexualidade das adolescentes ainda é um tabu e um objeto de controle, fato que se evidencia na ausência de visita íntima em todas as seis unidades visitadas, apesar de muitas delas já terem filhos(as), morar com companheiros ou simplesmente já ter iniciado suas vidas sexuais. Não obstante, as relações homoafetivas entre as garotas são comuns, ainda que, segundo elas mesmas, sejam apenas transitórias. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 2015, p.17)

Por que as adolescentes são menos visitadas que os meninos? Por que são meninas? Por que são infratoras? Ou por que, de acordo com a heteronormatividade hegemônica, as mulheres devem manter relações íntimas somente após o casamento?

Nesse mesmo capítulo, ao descrever como os funcionários trabalham com as adolescentes, verifica-se a inabilidade de muitos deles para lidar com os laços afetivos estabelecidos dentro dos centros de atendimento. Alguns desconsideram o relacionamento, reprovam, discriminam ou impedem os encontros bem como repreendem aquelas que contrariam as determinações das instituições.

Em outro capítulo, *Como os funcionários veem as meninas*, lê-se:

A carência das adolescentes não se restringe às questões socioeconômicas. Segundo os funcionários, elas sofrem também pela carência emocional. **Um dado observado por eles é o número muito menor de visitas recebidas pelas internas, quando comparadas aos adolescentes das unidades de internação masculina, revelando um apoio menor das famílias para as adolescentes durante a internação.** (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015 p.191, grifo nosso)

Parece que, em geral, há uma preocupação das famílias de preservar a integridade dos rapazes infratores, em querer puxá-los para a casa e aí mantê-los, mas a excluir as moças em mesma situação do convívio familiar, pois elas já estão “perdidas”. São questões que sinalizam para discriminação de gênero cometida por aqueles com quem elas, antes da internação, estabeleceram laços afetivos. A carência socioeconômica, pelo que se pode perceber, talvez possa explicar a infração, mas a invisibilidade ou mesmo exclusão das adolescentes de relacionamentos entre familiares poderiam explicitar as motivações para o ato. Como acontece a exclusão/invisibilidade? Quem são essas adolescentes? O que pensam sobre si mesmas e sobre o que dizem delas? Que estratégias de sobrevivência e de resistência utilizam dentro desse contexto de discriminação e exclusão? A visibilidade e o reconhecimento das vozes dessas mulheres são necessários para que se evite o lugar de vitimização em que são frequentemente postas pela mídia, os agentes de segurança e os familiares. Mais do que entender os delitos por elas praticados é importante que as vozes delas se tornem centrais como objeto de estudo e de intervenção para compreensão dessa realidade.

As adolescentes dos espaços urbano e rural e que estão nos centros de atendimento são instigadas a mudar o roteiro de suas vidas, mais conscientes, talvez, da própria nova condição e por isso amedrontadas pelo acréscimo de mais um elemento a lhes causar angústia: serão mais marginalizadas no marginal percurso de suas vidas.

A angústia de sua existência se articula em seu confronto de vir a ser, o não-ser e o ser. É o ser de si mesma, ainda não encontrado, a se fazer, por definir. Nessa construção, a família, suas relações parentais, os amigos, a escola e tudo o que nela existe, o consumo e a propaganda a lhe consumir os desejos e os transformar em recalques, os pequenos grandes amores, o show na praça, o shopping e tantas outras situações lhe impulsionam os movimentos e as ações. A adolescente deseja viver a “verdadeira vida” (LACADÉE, 2011, p.2) e se lança ao ato.

Dessa forma, pode-se melhor apreender como, em alguns momentos, certos adolescentes podem confrontar-se com algo de novo: uma sensação, uma tensão que surge justamente nesta época de delicada transição, caracterizada pelo fato de que eles não possuem palavras que possam traduzir o que lhes acontece no corpo ou em seus pensamentos. É daí que pode surgir a provocação linguageira, ou uma certa violência que se traduz através de um ato. Não se esqueçam de que provocação vem do latim *provocare*, que quer dizer chamar para o lado de fora. A questão torna-se, desde então, a de saber que tipo de modalidade de resposta iremos oferecer a estes jovens que talvez utilizem esta cena, esta encenação, para poder dizer alguma coisa, quer seja no privado, pelo viés de um sintoma, ou no espaço público, através de uma conduta irruptiva, por vezes um tanto dramática. (LACADÉE, 2011, p.2)

A conduta de risco, irruptiva e indisciplinada do corpo indócil a lançar-se ao mundo não pode acontecer, na maioria das vezes, sem uma ação coercitiva da sociedade. Assim, as adolescentes responderão pelo que “as meninas não fazem”. Irão para os centros de atendimento onde

os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa ‘economia política’ do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos ‘suaves’ de trancar ou corrigir, é sempre do corpo que se trata – do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão. (FOUCAULT, 1999, p. 25)

Todavia a punição à adolescente por seu ato infracional não se circunscreve somente nele. Ela pertence à categoria das mulheres a quem toda uma história de coerção, de disciplinamento, violência entre outras formas impeditivas de reconhecimento de direitos que a antecedeu. A adolescente não é a única. Ela é todas as mulheres. Além disso, mesmo que a adolescência seja uma etapa de vida comum para a maioria das pessoas, ela é vivenciada de

forma diferente em relação a gênero, classe social, raça e território. Essa vivência é para as adolescentes ainda mais complexa do que para os adolescentes, diante das exigências de identidade de gênero como docilidade, meiguice, recato, passividade entre outros comportamentos ditos femininos.

O estudo aqui proposto sobre as adolescentes tem como foco principal analisar como a bibliografia especializada aborda a dimensão de gênero nas trajetórias de jovens adolescentes infratoras atendidas pelo Sistema Socioeducativo. Para isso, ele será dividido em três seções. Na primeira, far-se-á a análise de como a questão de gênero atravessa as representações sobre as adolescentes autoras de ato infracional registradas em produções científicas e técnicas de autores/as vinculados/as ao Sistema Socioeducativo. Na segunda, será feita uma descrição e uma análise, a partir de dados publicados sobre o tema, do processo de atendimento das adolescentes das unidades atendimento socioeducacional, buscando identificar como o gênero perpassa esse atendimento. Na terceira e última seção, busca-se analisar como os estudos de gênero e feministas abordam os aspectos da socialização de gênero de adolescentes em geral e comparar essas concepções com os dados e as descrições sobre as adolescentes autoras de ato infracional produzidos no âmbito do Sistema Socioeducativo.

A proposta deste trabalho se insere no contexto de políticas públicas de atendimento à mulher, principalmente às adolescentes, cujo histórico de relações sociais e econômicas brasileiro ainda as mantém submissas e vulneráveis aos conflitos de toda ordem. Ao problematizar a face oculta de discriminação no processo educativo das jovens adolescentes, espera-se evidenciar a perversidade desse tratamento e seus efeitos na construção da subjetividade dessas jovens.

## 2 INVISIBILIDADE DAS ADOLESCENTES NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

As duas primeiras décadas do século XXI vivenciam a atuação de uma diversidade de movimentos sociais com o objetivo de garantir a igualdade de direitos a todos os brasileiros. No centro desses movimentos, encontra-se a luta das mulheres, categoria social historicamente excluída das garantias de direitos. Nesse contexto, a discussão sobre essa temática repercute nas ciências sociais, dado o seu caráter analítico sobre os comportamentos entre os indivíduos de uma mesma cultura.

Especificamente sobre as mulheres, os avanços teóricos e ensaísticos sobre elas possibilitaram descortinar uma realidade cruel de vida e de sobrevivência percebidas a partir de uma pluralidade de pontos de vista que tomam o gênero como categoria de análise. Traverso-Ypez e Pinheiro (2005) afirmam que

O conceito de gênero consolidado na expressão *relações de gênero* representa a aceitação de que a masculinidade e a feminilidade transcendem a questão da anatomia sexual, remetendo a redes de significação que envolvem diversas dimensões da vida das pessoas. Comporta permanente interdependência entre o biológico e o psicossocial em cada cultura específica (TRAVERSO-YEPEZ, 2005, p. 148, grifos das autoras).

Debates sobre as relações entre homens e mulheres passaram a questionar o aspecto biologizante de definição dos lugares dos sujeitos na sociedade e a apostar na dimensão relacional e suas implicações históricas, socioculturais, econômicas. O histórico e unívoco binarismo de gênero jurídico e cultural passa a vivenciar questionamentos que incidem principalmente sobre as desigualdades, sustentadas pelas normas de gênero durante séculos e sobre a arbitrariedade das ações nessas normas, que servem à manutenção de seu status regulador. Beleli (2010, p.50) explicita a complexidade da discussão sobre gênero cuja referência conceitual se apoia em Joan W. Scott (2009), para quem

Gênero é um saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo, incluídos aí os órgãos reprodutivos femininos, determina univocamente como a divisão social será definida. (BELELI, 2010, p.50)

Além de provocar uma análise sobre as diferentes significações sobre o corpo, essa definição de gênero amplia a percepção para além da dicotomia feminino e masculino e afirma também a inexistência de um registro corporal para as divisões sociais a que os

indivíduos estão expostos ou são submetidos. Outro efeito das abordagens sobre gênero é o redirecionamento do olhar dos estudiosos sobre o papel da mulher na sociedade.

Temas como violência, assédio, assassinato, baixa remuneração, preconceito, exclusão se presentificam nas publicações. O silêncio secular sobre as mulheres passa a ser pesquisado, revela e demonstra a vulnerabilidade feminina na família, no trabalho, no lazer, na economia e em muitos outros espaços sociais. Percebe-se a forte e negativa influência dos discursos jurídico, religioso e estatal de naturalização do papel secundário e antagonista da mulher na sociedade para dominá-la e a submeter a uma condição de inferioridade humana. A naturalização se faz mais evidente nas falas de homens e de mulheres quando a abordagem é educação: “Menino, larga essa boneca e vai buscar seu carrinho”, “Filhinha, menina não brinca de carrinho; só menino”.

Não sem polêmica, as lutas de mulheres por seus direitos e contra a violência produzem no cenário brasileiro impactos legislativos e institucionais. Sancionada pelo governo federal em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340, Lei Maria da Penha, torna-se um marco dos estudos feministas e das lutas das mulheres. Em seus três primeiros artigos essa lei declara:

Art. 1o Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8o do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2o Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3o Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2006)

Nos textos jurídicos, a palavra mulher parece se referir à pessoa jurídica adulta, ou seja, acima de 21 anos. Verifica-se ainda uma estreita relação com assalariadas, casadas ou não. Sob essa perspectiva, é interessante pensar uma possível influência do mercado de trabalho cuja mão de obra feminina aumentou significativamente nos últimos anos. A falta ao trabalho é motivada por “problemas de saúde”, como registra Carneiro (2014, p.49) em sua pesquisa realizada em Divinópolis, cidade pólo da fabricação de roupas femininas: “Percebe-



se que estas mulheres, que sofreram algum tipo de violência, deixam de comparecer ao trabalho, prejudicando a produção diária do comércio ou da indústria empregadora.”

Embora a violência contra a mulher se refira, na maioria das vezes, a mulheres casadas ou com relacionamentos estáveis, é preciso estar atento ao fato de que entre elas há, sob o ponto de vista de idade, as adolescentes, cujo relacionamento é questionado, conforme se lê na pesquisa realizada pelo CNJ na seção *Estado civil e responsável pela adolescente* na região de Pernambuco:

Em Pernambuco, 7,8% das adolescentes são solteiras, 6,3% casadas, 12,5% têm união estável, em que 3,1% dos PIAS não havia informação a respeito. Não obstante, 6,3% das adolescentes qualificaram-se como casadas. Não se pode assegurar, ainda, que esse vínculo seja oficial, visto que, muitas vezes, elas confundem os dois vínculos. Pela mesma razão não se pode assegurar que 25 delas são solteiras efetivamente, porque muitas declaram-se oficialmente neste estado civil, mas vivem maritalmente com companheiros, tendo inclusive filhos (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p.25)

Por outro lado, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 2º declara: “Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze anos e dezoito anos.” (BRASIL, 1996) Se, de acordo com a faixa etária, até os dezoito anos, a adolescente é considerada menor e, se uma adolescente oficialmente está casada nessa idade, e, portanto, está emancipada pelo casamento, como se deve entender a jovem reclusa em um centro socioeducativo? É a idade o único critério que orienta o tratamento a ela destinado nesse local? Por que o discurso das jovens sobre seu estado civil tem sido deslegitimado, colocado em cheque pelo Sistema socioeducativo? Até que complete vinte e um anos, mesmo casada, ela precisa da tutela dos pais? Não se aceita a legitimidade do casamento da jovem por ser ela mulher e menor? E como fica a condição jurídica das adolescentes que se casaram porque estavam grávidas e se separaram? Nota-se aí uma situação em que se encontram muitas adolescentes brasileiras e, talvez, distantes das regras jurídicas de disciplinamento por não reconhecer a legitimidade do casamento ou de união estável. Mais que isso, por que pensar a condição dessas jovens a partir de um outro, seja esse outro a família ou o marido?

O Estatuto também determina em seu Artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1996).

Uma comparação entre esse artigo e, se se considera que a adolescente está sob a guarda dos pais, essa determinação apresenta grande proximidade com o Artigo 3º da Lei Maria da Penha, anteriormente citado. Inexiste nos artigos distinção entre a mulher adulta e a adolescente, permitindo deduzir o não reconhecimento da adolescente como pessoa capaz de falar e de se responsabilizar sobre si mesma.

A invisibilidade das jovens adolescentes também se percebe nos textos técnicos e científicos sobre a adolescência. Considera-se fato positivo que, no início do século XXI, tenha ocorrido maior preocupação da sociedade com essa categoria, evidenciada no aumento no número de publicações de variadas abordagens. Contudo os temas mais debatidos se referem aos fenômenos da violência a que estão expostos ou a praticam:

- a) Guerra, Ferrari e Otoni (2014): *Direito e Psicanálise: controvérsias contemporâneas*;
- b) Lacadée (2011): *O despertar e o exílio*;
- c) Calligaris (2013): *A Adolescência*;
- d) Coutinho (2009): *Adolescência e errância*;
- e) Pratta (2008): *Adolescentes e jovens ... em ação!*;
- f) Foucault (1999): *Vigiar e punir*.

As argumentações se centralizam na juventude e empregam termos mais generalizados como “jovem”, “adolescente”, mesmo quando o tema é sobre a adolescente, tanto dos autores da publicação quanto dos referenciais teóricos por eles utilizados. Entende-se que, nesse caso, essas escritas esbarram na gramática normativa da língua portuguesa que torna inaceitável redigir o feminino quando há, entre os sujeitos citados, um único masculino, mesmo se houver cinco femininos. Trata-se de uma imposição de característica machista e excludente, podendo comprometer a percepção dos leitores sobre o fenômeno em discussão no texto, principalmente se o que está em questão são as experiências das jovens mulheres em sua diversidade. Esse parágrafo serve como exemplo da imposição gramatical.

Em *Adolescência: um problema de fronteiras* (2004), publicação organizada pela Comissão de Periódicos da Associação Psicanalítica de Porto Alegre, há 19 (dezenove) artigos em cujos títulos predominam as marcas linguísticas do feminino como *Adolescência*, *juventude*. Todas as argumentações são redigidas no masculino e nenhum dos artigos traz como tema a adolescente. No artigo *A saída de casa*, de Rilho (p.230-236), emprega-se a narrativa de “Esmeralda, porque não dancei”, escrita por autora de mesmo nome, para

explicitar a fuga de casa como um sintoma fóbico, mas a discussão teórica é feita no masculino.

*Direito e psicanálise: controvérsias contemporâneas* (GUERRA; FERRARI; OTONI, 2014, p. 5), obra que discute, “especialmente, a responsabilidade jurídica referente às práticas socioeducativas com adolescentes em conflito com a lei; a Justiça Restaurativa; e a polêmica redução da maioria penal” possui 15 artigos de diferentes autores sem que se faça a distinção entre o adolescente infrator e a adolescente infratora. Sob o ponto de vista psicanalítico se a realidade violenta e a violência da realidade repercutem nas ações dos sujeitos e se existe a adolescente infratora, por que sobre ela inexistente uma referência teórica ou como exemplo de um caso? Esse tipo de abordagem não reforçaria ainda mais a visão de que casos de adolescentes infradoras analisados a partir das teorias generalizantes em relação ao gênero podem mantê-las invisíveis em suas demandas?

Na pesquisa sobre o que falam as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, Spínola (2014) demonstra que as jovens pouco se interessam para uma discussão sobre o delito praticado. Há, no entanto, uma intensa necessidade de falar da sexualidade: “na grande maioria dos casos, a fala a respeito do ato infracional não as interessa e o que surge como demanda é a fala concernente ao corpo e à sexualidade (SPÍNOLA, 2014, p.7); para os adolescentes, no entanto, “o comum é eles se aterem à cena do ato infracional – na tentativa de ocupar uma posição viril na criminalidade” (SPÍNOLA, 2014, p.69). É instigante essa percepção de Spínola tanto por trazer o corpo, um aparente desconhecido das jovens, quanto por apontar a sexualidade, um saber ofuscado pela cultura, como temas sobre os quais se devem mobilizar mais estudos. É nesse sentido que se questiona a ausência de abordagem sobre o feminino na obra *Direito e psicanálise: controvérsias contemporâneas* (2014). Se as demandas dos infratores e das infradoras se opõem a partir dos espaços sociais em que transitam, é também necessário que assim se proceda ao se analisar psicanaliticamente suas motivações para o ato.

No capítulo *Gênero e identidade de gênero*, o CNJ (2015) comprova-se essa necessidade:

Sem dúvida, a sexualidade das adolescentes ainda é um tabu e um objeto de controle, fato que se evidencia na ausência de visita íntima em todas as seis unidades visitadas, apesar de muitas delas já terem filhos(as), morar com companheiros ou simplesmente já ter iniciado suas vidas sexuais. Não obstante, as relações homoafetivas entre as garotas são comuns, ainda que, segundo elas mesmas, sejam apenas transitórias” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 173)

O Artigo 124 do ECA declara ser direito do adolescente privado de liberdade o recebimento de visita de amigos, não diz “e amigas”, e familiares. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), órgão que se articula com o ECA, propõe diretrizes de atendimento aos adolescentes do socioeducativo – possui a seguinte orientação sobre as visitas aos jovens no Artigo 67: “A visita do cônjuge, companheiro, pais ou responsáveis, parentes, amigos das adolescentes a quem foi aplicada a medida socioeducativa de internação observará dias e horários próprios definidos pela direção do programa de atendimento.” (BRASIL, 2013).

Vê-se que, de acordo com a pesquisa do CNJ, nenhuma das duas normas são acatadas pelo centros de atendimento para as adolescentes, embora se verifique que, para os adolescentes, haja essa permissão em algumas instituições bem como se contraria o Artigo 4º do ECA. As adolescentes não recebem visitas íntimas por que são mulheres e, à mulher, cabe o comportamento recatado? Elas recebem menos visitas dos familiares que os adolescentes. Nesse caso, seria por terem contrariado a norma de não ter relação sexual antes do casamento e por terem praticado um delito, dois motivos de vergonha e desonra da família? Por que à jovem é determinada a proteção da honra familiar?

Del Priore (2013, p.156) explicita: “A corrente da igualdade não banuiu, contudo a dissimetria profunda entre homens e mulheres na atividade sexual. Quando da realização do ato físico, desejo e excitação continuam percebidos como domínio e espaço de responsabilidade masculina.” Desse modo, percebe-se uma instigante questão sobre os relacionamentos homoafetivos que, para as jovens, é um estado transitório para ajudar a passar o tempo, não se sentir só ou abandonada. Há negação da vivência da sexualidade e flagrante desrespeito com a orientação sexual das jovens que se autodenominam lésbicas.

No entanto, segundo Weeks (2000, p. 61) em sua argumentação sobre história da homossexualidade e história de identidades,

uma boa parte da atividade que ocorre entre pessoas do mesmo sexo nunca é definida como “homossexual” e não afeta radicalmente o sentido de si de alguém: em instituições fechadas como prisões, em encontros ocasionais e em relações um-a-um que são vistas como especiais, mas não definidora. Para que surjam identidades distintivas, colocando-se contra as normas heterossexuais de nossa cultura, algo mais do que atividade ou mesmo desejo homossexual é necessário: a possibilidade de algum tipo de espaço social e apoio cultural ou rede que dê sentido às necessidades individuais (WEEKS, 2000, p.61)

Bastante esclarecedora é a resposta de um funcionário sobre os relacionamentos homoafetivos na instituição e a liderança das jovens:

F – Por incrível que parece a liderança não está ligada com a questão do gênero, ou das escolhas... Os dos... dos biotipos, não sei. Não tá ligada! Na verdade ela tá ligada a uma questão de escolhas, de afinidades de relação. Muitas delas fazem isso como forma de sobreviver. Sobreviver em que sentido? À pressão institucional. Então, oh... eu vou me apresentar como feminina porque eu vou parecer mais forte, eu vou conseguir passar por isso...

P – Como feminina ou como masculina?

F – Como masculina! Algumas delas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 180).

Ao discutir a materialidade do corpo e performatividade de gênero a partir dos limites discursivos do sexo, Butler (2000, p. 152-153) afirma que “as normas regulatórias do “sexo” trabalham de uma forma performativa para constituir a materialidade dos corpos e, mais especificamente, para materializar o sexo do corpo, para materializar a diferença sexual a serviço da consolidação do imperativo heterossexual”. No artigo são apresentadas cinco situações que estariam em jogo na reformulação da materialidade dos corpos. A de número cinco se refere ao processo de identificação sexual cuja matriz excludente aceita umas e nega outras identificações, produzindo, conseqüentemente, no “imperativo heterossexual seres abjetos, aqueles que ainda não são sujeitos”. Para ela,

O abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas “inóspitas” e “inabitáveis da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito, mas cujo habitar sob o signo do “inabitável” é necessário para que o domínio do sujeito seja circunscrito. (BUTLER, 2000, p. 152)

Quando se estabelece a relação entre essa discussão de Butler (2000) e a forma como a mídia impressa e falada noticia as ações das adolescentes, a não permissão de relações homoafetivas nos centros socioeducativos seria uma confirmação da “abjeção” a que as jovens foram transformadas. Muitos não caracterizam as lésbicas como praticantes de um relacionamento nojento e inaceitável?

Outro aspecto bastante esclarecedor sobre a pouca atenção com adolescentes infratoras se refere a produtos de higiene a que têm direito. Além de a qualidade ser ruim, a unidade pesquisada no Distrito Federal (DF) não lhes fornece absorventes íntimos por não ser despesa prevista no orçamento. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 124) Como uma instituição dessa natureza não inclui isso em seu orçamento? Por que não incluem?

Cursos de manicure, cabelereira, salgadeira, profissões de marcas culturalmente definidas como femininas, são oferecidos às jovens como acompanhamento pedagógico. Seja qual for o delito cometido, pode-se ensinar às jovens, por exemplo, a pintar paredes. Por que não lhes oferecem essa profissionalização que poderia incentivá-las a buscar outras

alternativas para a existência, visto que há a possibilidade de terem melhor remuneração e mais adequada para suprirem as próprias necessidades e, para muitas delas, cuidar do filho ou filha.

Para os agentes dos sistemas socioeducativos entrevistados pelas pesquisadoras do CNJ (2015, 183-190), trabalhar com as adolescentes é mais complexo porque elas reagem de forma explosiva com palavrões ou os falam desnecessariamente em situações do dia-a-dia, contestam mais, têm dificuldade de aceitar a hierarquia, são mais desconfiadas. Essas respostas, com frequência, apresentam como contraponto o comportamento masculino e têm como referência a experiência dos entrevistados no atendimento dos adolescentes em mesma situação. Não se está diante de uma distinção biologizante das adolescentes? Essas reações poderiam ser analisadas como uma estratégia usada pelas socioeducandas para não se submeterem, não à lei, mas ao poder masculino representado pelos homens que com elas convivem; ou uma proteção para evitarem ser ainda mais castigadas? Também não se está diante de uma percepção estigmatizada e de reprodução dos estereótipos sobre a mulher? A ação deles no cotidiano das adolescentes seria a tentativa de enquadramento em um comportamento dócil e de feminilidade social e culturalmente determinado e do qual elas querem escapar?

A percepção de um técnico e de uma técnica sobre as adolescentes possibilita entrever como a naturalização dos discursos normativos sobre o gênero se presentifica nos depoimentos e podem ser exemplificados com as seguintes transcrições:

F9(PE) – Os meninos respeitam mais os técnicos, eles têm mais respeito, eu vejo isso pelas audiências quando a gente vai, porque menino no corredor eles quando olham pro técnico, eles num olham diretamente pra gente, eles baixam a cabeça, olham pra parede, se você pedir pra ele olhar, ele olha, as meninas não, enfrentam, vão, batem de corpo com você, elas não respeitam ninguém. Elas chamam quando elas querem chamar palavrão elas chamam, os meninos não, apesar de ter uma regra entre elas de que não pode desrespeitar o técnico e os agentes e a direção, mas todas desrespeitam quando estão estressadas, todas sem exceção. Muito raro uma adolescente não, quando ta estressada não chamar palavrão os meninos eles têm um maior respeito pelos técnicos, isso aí, sem sombra de dúvida é bem diferente (FEMININO)” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 185)

“Agora com relação a esse universo feminino é evidentemente diferente. O que chocou no princípio é, foi a carência, né, a falta delas compreenderem nessa figura do homem que necessariamente não é sempre violento, não é sempre o agressor, e elas tiveram não resistência a mim, mas eu sinto isso, essa dificuldade que elas têm em relação a esse universo masculino(MASCULINO, SP1) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p.186)

Enfim, as discussões até aqui apresentadas permitem afirmar que o comportamento das adolescentes infratoras é analisado de forma sobreposta ao comportamento dos

adolescentes. Os registros científicos ou técnicos de autores/as vinculados/as ao sistema socioeducativo pouco explicitam as relações de gênero. Verifica-se nos textos ou nos registros a invisibilidade das adolescentes, visto que as argumentações ou são redigidas no masculino ou o parâmetro de análise são as experiências dos homens jovens nos quais se observa a reiteração da hegemonia. Essa constatação é referendada pela pesquisa do CNJ (2015)

Ser mulher no sistema socioeducativo ou prisional é ser invisível. Seus desejos e necessidades são vistos a partir daqueles dos homens. Essa realidade está refletida na estrutura das unidades, nas normas internas de vivência. As interações dentro do sistema permanecem marcadas pelas desigualdades de tratamento baseadas em preconceitos de gênero. Sobre as mulheres recai uma reprovação que vai além do ato infracional e perpassa a “decepção” pelo descumprimento dos papéis de mãe, irmã, filha, tão esperados, como dócil, colaborativo. A criminologia crítica vem apontando para a reprodução dessa desigualdade no âmbito da justiça criminal, o que se reproduz também, no sistema juvenil. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 10)

A conclusão da comissão serve de alerta para a vulnerabilidade das adolescentes, principalmente porque, de acordo com pesquisa da Infopen Mulher, entre 2000 e 2014, houve um aumento de 567% da população feminina nas penitenciárias. Esse dado demonstra a necessidade incontestável de estudos mais específicos sobre as adolescentes em privação de liberdade, a fim de garantir o cumprimento das medidas socioeducativas mais humanizado e mais respeitoso para essas jovens, retirando-lhes do lugar de segregação e de pessoa abjeta, como afirma Butler (2000).





### 3 A DIFERENÇA QUE FAZ O GÊNERO NOS ESTUDOS SOBRE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

As poucas publicações científicas e técnicas sobre as adolescentes em privação de liberdade dificultam a percepção de que esse grupo se encontra à margem das discussões sobre a vulnerabilidade e a fragilidade sociais a que estão expostas dentro e fora dos centros socioeducativos. Essa situação também se verifica nos estudos sobre o feminismo, visto que a maioria dos debates se refere à mulher jovem ou adulta cuja inserção em movimentos sociais, sindicais, por exemplo, proporciona-lhe um discurso mais ativo em suas reivindicações e na conquista por mais direitos. Fazer-se ouvida e ser adulta em privação de liberdade deixam-na, no entanto, na mesma condição de invisibilidade das adolescentes, fato comprovável em Carvalho (2015) em sua pesquisa com mulheres da unidade prisional Estevão Pinto, em Belo Horizonte, Minas Gerais. Tanto no relato dessa autora quanto na pesquisa *Dos espaços aos direitos*, realizada pelo CNJ(2015) com adolescentes infratoras, constatam-se falta de infraestrutura física, coerção a relacionamentos afetivos, negação de visitas íntimas, violação de direitos de proteção e de acompanhamento jurídico, pedagógico e psicológico por parte do Estado, alimentação de baixa qualidade, tratamento estigmatizado e estereotipado baseado no preconceito de gênero, separação da família e dos filhos entre outros.

Além dessa invisibilidade, será mostrada nesta sessão de que maneira a leitura com o recorte de gênero e sua relação com, cor, classe, trabalho e orientação sexual evidencia também a vulnerabilidade das adolescentes nas unidades socioeducativas. Para isso, foram feitas análises dos dados de uma pesquisa sobre adolescentes infratores que não apresenta distinção de gênero e de uma pesquisa que faz o recorte de gênero, apresentando especificidades atribuídas ao público feminino.

O primeiro estudo analisado, sob o título *Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes*, foi publicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2013, tem-se a primeira compilação dos dados coletados por promotores de justiça em 85% das unidades do Brasil, entre 2012 e 2013. Esse relatório contém informações relevantes sobre infraestrutura, atendimento pedagógico, psicológico e assistencial, a gestão das unidades socioeducativas e tem como referência o ECA.

Os dados foram obtidos em 392 de um total de 443 estabelecimentos em todo o País. Na análise de dados com o recorte de *Sexo e faixa etária*, lê-se: “A propósito, a presença de meninas é pequena, representativa de apenas 5% do total da população de internos no país.”

(CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p.48). Duas palavras merecem destaque nesse período: “A propósito”, como se o redator tivesse esquecido que as jovens estão presentes nesse espaço, e “meninas”, como uma<sup>1</sup> infantilização das adolescentes. Não são “apenas 5%”. Trata-se de uma totalidade de internações femininas que não devem ser analisadas em oposição com as internações masculinas. Se a intenção é um olhar atento, nesse caso, registra-se a provável insensibilidade, no registro com distinção de gênero, dos pesquisadores na coleta e na compilação de dados no que diz respeito às adolescentes. Aliás, o recorte por gênero só acontece na análise de “sexo e faixa etária” (p. 47-48), com “permanência da adolescente com o filho” (p.31) e “Prevalência de transtornos psiquiátricos em meninas encarceradas em relação à população em geral” (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 31; 47-48; 55). Isto é, mesmo que a presença das adolescentes seja em número bem inferior ao dos adolescentes, acredita-se que as análises com recorte de gênero poderiam ser bem mais elucidativas da condição de atendimento oferecido às adolescentes em privação de liberdade.

O segundo estudo analisado, *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões* é uma publicação, em 2015, do CNJ com a compilação de dados da pesquisa realizada por meio de entrevistas semiestruturadas em seis Unidades de Internação:

- a) Santa Luzia/ PE;
- b) Santa Maria/DF;
- c) Chiquinha Gonzaga e Parada de Taipas/SP;
- d) Centro Socioeducativo Feminino Casef/ PA;e
- e) Centro Socioeducativo Feminino Casef/RS a fim de compreender a realidade do cumprimento da medida socioeducativa de internação para adolescentes do sexo feminino.

A coordenação da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), responsável pela pesquisa, envolveu pesquisadores, auxiliares e voluntários para a coleta de dados nas cinco

---

<sup>1</sup> Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, capítulo IV Art. 52. Plano de Atendimento Individual (PIA). O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de PIA, instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. (RIO DE JANEIRO, 2016).

regiões pesquisadas. Na descrição da metodologia de pesquisa, ressalta-se a dificuldade dos pesquisadores de contarem com todas as unidades do País, situação que direcionou a intenção da pesquisa para os seis locais acima citados. Outra dificuldade por eles apontada foi a de acesso aos dados contidos nos Planos Individuais de Atendimento (PIAs) ou aos processos judiciais das adolescentes. Em São Paulo, por exemplo, o acesso aos PIAs ou prontuários foi negado pela administração da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (FUNDAÇÃO CASA). A leitura desses documentos é importante porque eles contêm dados que ajudam a compreender melhor o perfil das socioeducandas, como:

[...] (idade, renda familiar, escolaridade, cor, orientação sexual, ato infracional, número de passagens no sistema socioeducativo etc.), as quais são apresentadas descritivamente. Nem sempre essas informações estavam contidas nos PIAs ou processos judiciais. Aliás, a falta de informações e PADRONIZAÇÃO NO PREENCHIMENTO DOS PIAS FOI UMA REGRA. (CONSELHO Nacional de Justiça, 2015, p. 15)

No prefácio do *Relatório da Infância e da Juventude*, há a informação de que os dados foram obtidos *in locu* e que, por isso são confiáveis (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p.6). Na análise referente ao PIA, “as inspeções dão conta de que em todas as regiões do país ainda há um substancial número de adolescentes que não dispõem de Plano Individual de Atendimento nas condições da lei, ou seja, elaborado por equipe multidisciplinar com a participação efetiva do adolescente.” (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 57). Além de o tratamento de dados sobre esse documento desconsiderar a distinção de gênero, a caracterização de confiabilidade nos dados se transforma em questionamento de até que ponto é confiável, visto que os pesquisadores do Conselho Nacional de Justiça constataram ser regra a incompletude dos documentos.

Quanto ao número de unidades de socioatendimento registrado pelo CNJ no capítulo *Mapeamento geográfico* (2015, p.20) – Brasil, há 24 especificamente de internação feminina, quase todas nas capitais, e 8 mistas. No *Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE*, publicado em 2013 pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, registra-se: “Quanto à destinação por gênero, 77% (346) das instituições são exclusivamente masculinas, 54 exclusivamente femininas e 48 são instituições mistas.” (BRASIL, 2013). Observa-se uma discrepância entre os números de unidades cadastradas quando se considera o ano em que foram feitas as pesquisas. Nas 54 unidades registradas pelo SINASE, estão incluídas as de cumprimento em semiliberdade? Ou

porque a CNJ não conseguiu contactar todas as unidades como era de seu interesse? Se se considera relação entre grupo de pesquisadores, CNJ, e os promotores de justiça, SINASE, há uma distinção de autoridade sobre quem estaria mais apto na realização das pesquisas? Ou nesse quesito, importa a referência dos dados burocraticamente obtidos? Se assim o for, é preciso estar atento a essa realidade, pois, segundo a argumentação de Arendt (2011) sobre a violência em relação ao poder e à dominação afirma:

Hoje poderíamos acrescentar a última e talvez a mais formidável forma de tal dominação: a burocracia, ou o domínio de um sistema intrincado de departamentos nos quais nenhum homem, nem um único nem os melhores, nem a minoria, pode ser tomado como responsável e que deveria mais propriamente chamar-se domínio de Ninguém. (ARENDR, 2011, p. 54).

Se não há a quem cobrar e nem quem responde por, para Arendt (2011, p. 55), “o domínio de Ninguém é claramente o mais tirânico de todos.”

O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) Mulheres, publicado em junho de 2014, demonstra que, do total de instituições do sistema de encarceramento do País, 8% é para jovens e adultas. Comparativamente, a diferença de 3% entre esse dado e o para adolescentes demonstra que, sob o ponto de vista quantitativo, as mulheres cometem menos delitos que os homens, mas os cometem e isso não poderia ser mais um fator de exclusão a lhes pesar em seus percursos na vida. Para os pesquisadores do CNJ (2015),

Essas questões remetem à ideia de que a infração, quando realizada por mulheres, ganha uma conotação ainda mais grave. Elas sofrem por estarem excluídas da sociedade e por serem internamente excluídas pela própria família. Muitas delas dizem que a família está muito decepcionada e outras dizem que têm medo de como será a relação com os pais quando voltarem pra casa. Talvez por isso elas queiram passar uma imagem de fragilidade, docilidade, algo que convenceria não só os pais de sua reabilitação como os funcionários da instituição. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 159),

“Detenta, prisioneira, presidiária, socioeducanda, está presa, está internada para cumprir pena” entre outras formas de se referir à situação das autoras de delitos juridicamente penalizados possuem uma força semântica pejorativa de desqualificação da pessoa seja por ter feito algo não previsto em uma sociedade conservadora e sexista seja por parecer que até a prática de delitos só deveria ser uma ação dos adolescentes. O discurso de que a mulher não tem força física talvez seja também uma das várias formas de dominação machista para lhe impedir a reação ao ataque e, portanto, mais aceitável como vítima, para glorificação do poder

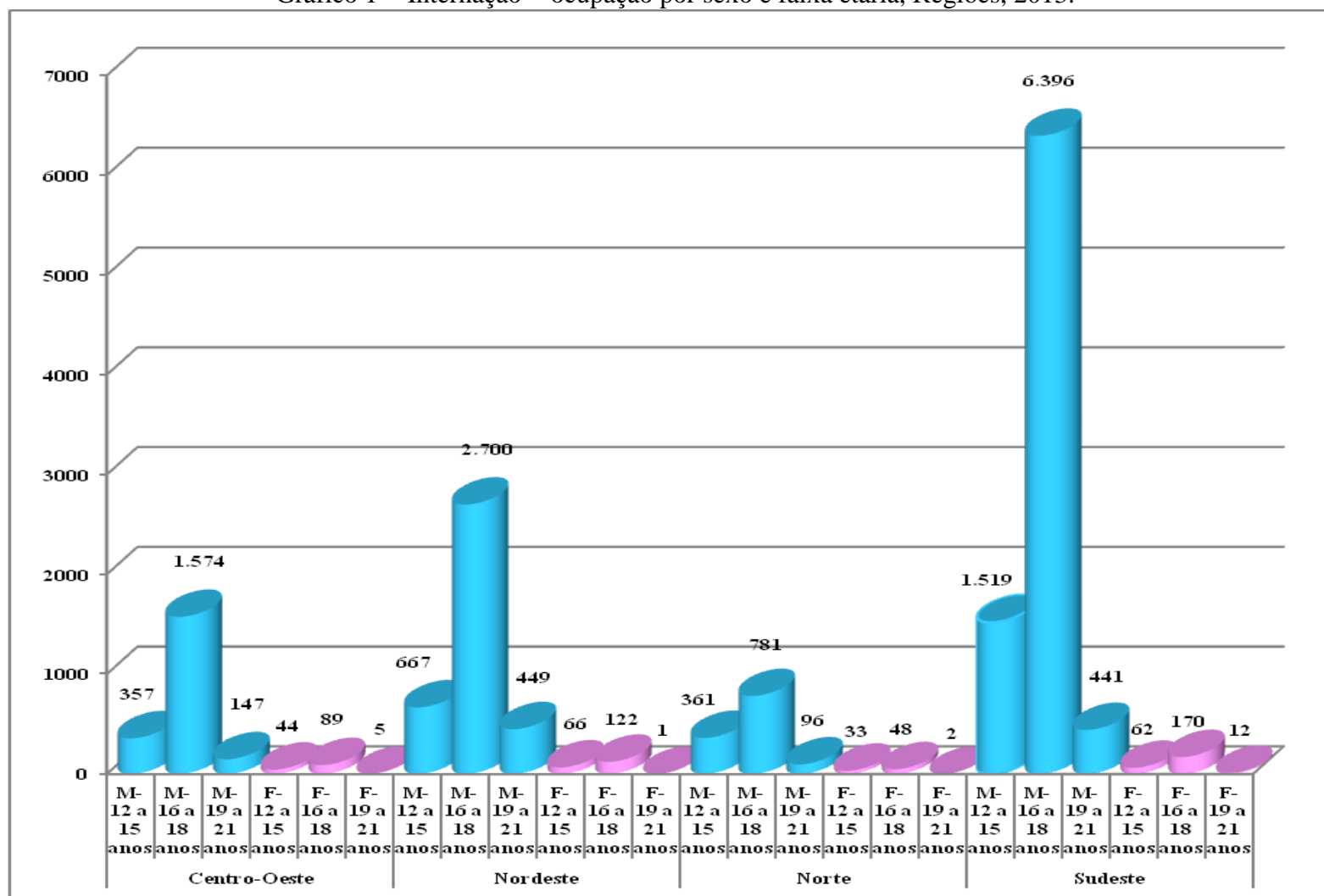
do macho, do que como agente a lhe confrontar o poder.

Na educação feminina, em geral, é comum ver em escolas públicas e em instituições de apoio ao menor serem oferecidas às adolescentes aulas de dança; e, aos meninos, capoeira; nas residências, a troca de botijão de gás é feita pelo homem; os adolescentes trabalham como serventes de pedreiro e as adolescentes como vendedoras, babás entre outros exemplos. O domínio da força física está circunscrito ao discurso heteronormativo do masculino dentro do qual se exclui o feminino e lhe impede a prática da força. Quando uma mulher é vista em uma atividade de força, alguns a denominam como homem, “carrega peso feito homem”, ou “isso não é trabalho para mulher, deixe que eu arrasto este móvel”, desqualificando-a. Essa mesma lógica de divisão de força pode ser percebida entre as socioeducandas, quando uma adolescente infratora de Pernambuco (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 170), mostra-se revoltada e pergunta se um agente socioeducativo poderia bater em adolescente. Entende-se, nesse sentido, que, no disciplinamento, a agressão física é uso violento da força.

O Gráfico 1, a seguir foi construído pelo SINASE e especifica o número de adolescentes infratoras em internação. A Tabela 1 (pontuada anteriormente) possui informações com dados coletados até 30 de dezembro de 2013 pelo Levantamento Anual de Adolescentes em Atendimento. O Gráfico está publicado no Relatório da Infância e da Juventude (2013, p.49).



Gráfico 1 – Internação – ocupação por sexo e faixa etária, Regiões, 2013.



Fonte: (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p.49).





A comparação entre esses dados aponta uma diferença de 210 interações das adolescentes. Na Tabela 2, registra-se o total de 473 para a faixa etária entre 14 e 17 anos e, no Gráfico 1, somadas as referências etárias de 12 a 18 anos, tem-se o total de 683. Se os dados possuem a mesma fonte e foram obtidos no mesmo ano e período pesquisado, o que explicaria essa diferença? Qual deles mais se aproxima da realidade e pode ser utilizado para um estudo? 210 pessoas nesse universo quantitativo caracterizam um resultado significativo como base de dados, não podendo, portanto, ser desconsiderado para efeito de análise. Onde estão estas adolescentes? Ressalte-se que, embora o gráfico apresente a distinção sexo e faixa etária, as cores nele empregadas reafirmam a cultura de azul, para masculino, e de rosa/lilás, para feminino, ou seja, até mesmo em situação de privação de liberdade em uma instituição oficial a naturalização do império heteronormativo se faz presente. Se a naturalização se presentifica na forma de apresentação de dados, ela também se manifesta no atendimento às adolescentes.

Quanto à tipificação de maior índice de ocorrência do ato infracional praticado pelas adolescentes e punido com a privação de liberdade, tanto o relatório do SINASE quanto a pesquisa do CNJ registram homicídio, roubo, latrocínio, lesão corporal, tráfico de drogas. Embora no relatório não possua recorte por gênero, tráfico de drogas e roubo apresentam maior incidência de infração. Na análise dos pesquisadores do Conselho Nacional de Justiça, as motivações para a prática do delito se encontram na busca por independência ou poder de compra. Em uma relação de causa e consequência, o roubo e o uso de drogas, de acordo com o relato das adolescentes, contrariam, em parte, o senso comum de que elas agem assim para fugir de problemas familiares. Muitas das entrevistadas se referem à família como protetora e preocupada com o bem estar delas. Relatam que o primeiro contato com a droga ocorreu com grupo de amigos em diferentes ambientes; para o roubo, informam que acompanharam os amigos, levadas por familiares.

P – Por que você veio parar aqui?

A1 – Você diz o ato infracional?

P – Sim.

A1 – Tráfico de drogas.

P – Foi a primeira vez que você cometeu e veio pra cá ou você já tinha cometido várias vezes e deu errado essa?

A1 – Várias vezes, várias vezes. Eu saí, voltei...

P – Quando você se envolveu com tráfico, o que você buscava? Assim, qual era seu objetivo?

A1 – Ah, meu objetivo! Eu não queria pedir nada pra minha mãe, entendeu? Ela não podia me dar roupas de marca no meu aniversário... Meu objetivo era esse, para ter dinheiro pra comprar minhas coisas. Exatamente.

P – Consumo?

A1 – É.

P: Você teve contato com o tráfico por meio de alguém?

A1: Não. Eu via as pessoas vendendo... ganhando dinheiro. Aí quis também.

A5: Eu fui mesmo porque eu não tinha vergonha na cara mesmo, eu via o povo fazendo e eu queria fazer também. Eu nunca dependi da minha família pra nada, eu sempre quis ter minhas coisas. Quando eu engravidei minha família jogou muito na minha cara. Tipo eles não me ajudou a comprar nada da minha filha, fui eu que fui pedindo [...] (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 39)

Publicada pela revista Exame em 28 de maio de 2015 a entrevista com Marília Montenegro Pessoa de Mello, coordenadora da pesquisa do Conselho Nacional de Justiça, sobre a prática de delitos das adolescentes, a pesquisadora declara:

As meninas são internadas por questões menores do que os meninos, e às vezes ficam mais tempo do que eles. Acontece de a menina ser internada junto com um irmão ou um companheiro. E muitas vezes elas têm um papel secundário no crime. Mesmo assim eles conseguem sair antes delas. (DESIDÉRIO, 2015).

O fato de serem acompanhantes e terem papel secundário, como declara a coordenadora, não permite afirmar que não imprimam as próprias decisões na ação. É nacionalmente conhecido, o caso de Suzane Von Richthofen que, aos 18 anos, planejou o assassinato dos pais, contraria o discurso de a mulher sempre agir como coadjuvante na prática de delitos; ou na seguinte fala de uma adolescente do Distrito Federal: “A8 – Minha família tinha boa estrutura. Eu nunca passei dificuldade. Mas mesmo assim eu era meio rebelde.”(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 40)

As discussões até aqui apresentadas estão apoiadas nos dados quantitativos das pesquisas. Embora o Relatório da Infância e da Juventude (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013) tenha sido elaborado por uma instituição do governo federal, inexistem referências como cor, renda familiar, estado civil, que possibilitem ampliar os debates sobre a presença das adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A maioria das informações é apresentada de forma generalizada – adolescentes, mesmo, ou por isso mesmo, que a construção do relatório tivesse como proposta uma avaliação em larga escala do atendimento das unidades socioeducativas do País.

Quantificar o que existe ou não nas unidades, os comportamentos dos gestores do local e das socioeducandas, as punições, o acompanhamento pedagógico é necessário, mas isso reduz muito a tomada de decisões para melhorias mais humanizadas nesse espaço. Considerar o que está registrado de que os adolescentes são 95% da totalidade enquanto as adolescentes são 5% direcionará as decisões para a maioria se baseadas numa atitude democrática de direitos. Se no próprio texto do Relatório da Infância e da Juventude (CONSELHO

NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013) as adolescentes são descritas como “A propósito” e “apenas”, se há apenas duas análises específicas sobre elas “permanência com o filho” e “maior índice de transtornos mentais”, o que se pode esperar de melhorias para elas? Sem ironizar, a resposta mais provável será creche e manicômio, uma triste expectativa para quem se encontra em uma condição de exclusão, cujas motivações para o ato infracional refletem mais a ausência do Estado no cumprimento de políticas públicas de assistência à saúde, à educação e na manutenção da desigualdade econômica do que a ausência da família, como querem fazer acreditar os discursos fatalistas. Ser socioeducanda não é opção da adolescente, não faz dela uma “coitada”, pois não se está discutindo as escolhas dos sujeitos diante de seus desejos e de suas necessidades. O que encarcera as decisões é a ausência, a opressão, a desumanização, a dominação e tantas outras variáveis que lhe cerceiam a vida, a começar por ser mulher.

Nesse sentido, a publicação do CNJ (2015) apresenta muito mais dados para reflexão sobre a condição das socioeducandas com a realização da pesquisa em seis unidades apenas, e não a propósito. Na pesquisa, há análise quantitativa do perfil socioeconômico das adolescentes e análise qualitativa das trajetórias, das condições de cumprimento da medida desde a estrutura física até a relação das adolescentes com os agentes e administradores das unidades. Foram realizadas nas seis unidades:

- a) Santa Luzia/ PE;
- b) Santa Maria/DF;
- c) Chiquinha Gonzaga e Parada de Taipas/SP;
- d) Centro Socioeducativo Feminino Casef/ PA; e
- e) Centro Socioeducativo Feminino Casef/RS – 89 entrevistas com socioeducandas e 44 com funcionários das unidades.

É preciso explicitar que a pesquisa foi feita a partir de uma leitura jurídica das condições de cumprimento das medidas nas unidades. Embora aponte dados bastante instigantes sobre vida das adolescentes nas unidades, a intenção é uma análise jurídica com recorte de gênero. Trata-se de uma percepção de teor mais legalizante sobre as condições estruturais das unidades para cumprimento da pena. Ao constatar que pouco se conhece dos centros de internação feminino, após a apresentação de um breve histórico de dominação masculina sobre as mulheres, há o reconhecimento de que a própria justiça criminal também reproduz essa dominação e desigualdade de tratamento das adolescentes, situação já em

debate pelos teóricos da criminologia crítica. “A criminologia crítica vem apontando para a reprodução dessa desigualdade no âmbito da justiça criminal, o que se reproduz também, no sistema juvenil” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 10). O trecho de uma entrevista realizada com uma socioeducanda de São Paulo, abaixo transcrito, confirma a desigualdade de tratamento:

P – E por que você veio pra cá pra Fundação Casa?

A6 – Porque eu descatei o promotor quando eu fugi do abrigo, dano ao patrimônio público e ameaça.

P – E foi a primeira vez que você veio pra cá ou já tinha passado antes?

A6 – Já tinha vindo pra cá já, essa é minha terceira passagem aqui.

P – E você acha que dessa vez é diferente, mudou alguma coisa?

A6 – Mudou nada.

P – Quanto tempo tinham sido as outras internações?

A6 – A primeira vez eu fiquei cinco e doze dias, e minha provisória eu fiquei um mês e quinze dias.

P – E agora você tá aqui há quanto tempo?

A6 – Fiz onze meses ontem, tô de resposta.

P – As outras vezes foram pelos mesmos motivos?

A6 – Foi

P – E que que aconteceu pra você ter descatado o promotor, você quer falar um pouco sobre isso?

A6 – Porque eu fugi do abrigo, aí eles falaram que era pra eu voltar e eu não voltei, fiquei um mês fora de casa, aí quando eu voltei eles falaram que o promotor queria falar comigo, só que ele começou a me desacatar, me tirar verbalmente, aí eu xinguei ele.

P – Isso lá no abrigo ou em alguma audiência?

A6 – No Fórum

P – No fórum?

A6 – No fórum. Ele falou que eu parecia uma favelada, uma noia, falou um monte de coisa, aí eu fui lá e xinguei ele.

P – Ele falou isso pra você?

A6 – Falou.

P – Você deve ter ficado bem brava né?

A6 – Fiquei no ódio.

P – E foi o mesmo promotor as três vezes?

A6 – Foi.

P – E o defensor que te ajudou foi o mesmo?

A6 – Foi [...]

P – A primeira vez que você veio pra cá, você tinha quantos anos?

A6 – Tinha doze.

P – E a segunda, você tinha quantos?

A6 – Treze.

P: A6 – Vou fazer catorze.

P – Mas então não é a primeira vez que você veio parar aqui?

A1 – Não. Sétima.

P – Sétima vez. Mas todas as outras foram por causa do roubo?

A1 – Roubo e agressão. [...]

P – E nas outras vezes que você foi internada você não pensava assim?

A1 – Eu não fui internada, fiquei só 45 dias e peguei 3 meses fiquei na semi, fiz prestação de serviço. E agora? (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 41-42)

Essa entrevista exemplifica o que se demonstrou acima sobre o atendimento jurídico em relação ao tratamento de discriminação de classe social “favelada” bem como o fato de a adolescente ter sido atendida várias vezes por homens, promotor e defensor.

Em *Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a Lei Maria da Penha*, Nardi e Silveira tematizam a “subrepresentação das mulheres negras nos boletins de ocorrência, nas entrevistas, mas não nos processos”. (NARDI; SILVEIRA, 2014, p.14). Para elas, a objetividade pretendida nos discursos jurídicos traz como efeito o silenciamento das vítimas de violência doméstica, presentifica a violação dos direitos humanos, reforça a dominação de gênero por desconsiderar, na elaboração dos processos e nas audiências, fatores como ataques verbais de preconceito de cor, as desigualdades materiais, por exemplo. Outro efeito se refere à Lei Maria da Penha que passa a ser conduzida por juízes apenas sob a alegação de violência física. Sua pesquisa demonstrou que, para os(as) juízes(as) entrevistados(as), não há interferência no acesso à justiça da interseccionalidade gênero-raça e etnia.

Embora não haja o registro de cor da adolescente da entrevista acima transcrita, se está diante de um exemplo claro de que raça, etnia e gênero interferem nas decisões judiciais, visto que a primeira referência aos delitos praticados por A6 é a de desacato ao promotor. O desacato do promotor tem um aparente tom preconceituoso: “parecia uma favelada, uma noia”. Mesmo que estas formas linguísticas sejam de uso frequente entre os jovens, o local, a situação de enunciação, o enunciado e a autoridade podem ter contribuído para a reação da jovem. Isso provavelmente não entrou na discussão sobre a punição da jovem pelo desacato. Trata-se de um fragante exemplo de violência verbal. De acordo com a declaração da coordenadora do Conselho Nacional de Justiça, a punição não foi mais severa por ser uma adolescente? Houve alguma representação jurídica contra o promotor? Ser adolescente elimina o fato de ser mulher, nesse caso, o desacato pertenceria ao *modus operandi* do promotor? Ou se é mulher ou se é adolescente, que lógica orienta esse raciocínio? De acordo com discussão de Nardi e Silveira (2014) e de Butler (2000), a penalização jurídica certamente silenciou a jovem, e a fala do promotor reafirmou-lhe a condição de ser objeto.

Ao considerar essa situação e para que se evite uma simplificação ou redução analítica de como o gênero perpassa o atendimento nas unidades de socioatendimento, em concordância com Mayorga et al., (2013) que, a partir da leitura de três autoras críticas da centralização de estudos apenas no gênero, propõem, tal qual Nardi e Silveira (2014), a articulação da teoria de gênero com outras formas de dominação como orientação sexual, cor, classe social. O entrelaçamento dessas categorias possibilitará “tirar da marginalidade experiências e práticas culturais das mulheres de cor que estão desautorizadas a falar;

instituídas como vozes subalternizadas e colonizadas”. (MAYORGA et al., 2013, 472). Isso porque a dominação não se dá apenas no binarismo homem/ mulher, mas também entre negro/branco, pobre/rico, por exemplo, os quais também tornam invisíveis muitas mulheres. Para que seja mais compreensível os entrelaçamentos de gênero a outras categorias sociais, será utilizada como base de discussão a publicação *Dos espaços aos direitos* (2015), pesquisa do CNJ.

### **3.1 Do gênero e outras variáveis: a realidade das socioeducandas**

A faixa etária das adolescentes entrevistadas se concentra entre 15 e 17 anos, média de idade da determinação de cumprimento da medida, nas regiões de Pernambuco, Distrito Federal, Rio grande do Sul e Pará. Em São Paulo, não foi possível obter esse dado já que foi negado acesso aos documentos das internas aos pesquisadores, sendo-lhes fornecida a informação pelos funcionários da Fundação CASA.

Quanto à cor das adolescentes, os pesquisadores relatam que “A informação sobre a cor/raça/etnia das adolescentes não estava presente em praticamente nenhum dos processos e PIAs avaliados.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p.23), mas observaram a predominância de “não brancas”. A denominação “não brancas”, um dado da observação do entrevistador, inviabiliza uma análise mais aprofundada por caracterizar, nesse contexto, imprecisão semântica. O que seria o “não branca” como cor: negra e/ou parda? Qual seria em maior número: negra ou branca? Se não havia essa informação nos documentos e as entrevistas foram feitas pessoalmente e se a intenção da pesquisa era compreender a realidade do cumprimento de medida socioeducativa dessas adolescentes, o critério cor não pertence a essa realidade? De toda forma, o “não branca” sinaliza para uma realidade comumente identificada no sistema prisional feminino brasileiro: o maior índice de negras em cumprimento de medida suspensiva de liberdade. Na pesquisa da Infopen Mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014, p. 24) “Em relação à raça, cor, etnia, destaca-se a proporção de mulheres negras presas 67% – duas em cada três presas são negras.” *O Mapa da Violência 2015 – Homicídio de mulheres no Brasil* (WAISELFISZ, 2015) registra: “As taxas de homicídio de mulheres brancas caíram 11,9%: de 3,6 por 100 mil brancas, em 2003, para 3,2 em 2013. Em contrapartida, as taxas das mulheres negras cresceram 19,5%, passando, nesse mesmo período, de 4,5 para 5,4 por 100 mil.” (WAISELFISZ, 2015, p.31). Embora não haja cruzamento das categorias raça e idade, nessa mesma publicação, registra-se que, quanto à idade, há uma curva ascendente a partir de 10

anos e ponto máximo entre 18-19 anos com ascendência a partir dessas idades, com destaque para o infanticídio.

As adolescentes representam o maior índice de vítimas de homicídio no País, e, considerando o aumento de vítimas negras, pode-se deduzir que há maior incidência de vítimas adolescentes negras. Portanto, o não registro de cor nos PIAs compromete, inclusive, o acompanhamento das socioeducandas negras sobre as quais parece recair maior opressão na convivência em sociedade, pois ser negra adolescente é uma categoria em risco social. O fato de o senso comum caracterizar a adolescência como a fase invejável e imitada por muitos adultos, certamente a imitação de atitudes comportamentais e de moda, por exemplo, que remetem às adolescentes negras não ocorrerá. Em *Por ser menina no Brasil*, pesquisa publicada em maio de 2014, com recorte de faixa etária, tipo/área escola e etnia, realizada com meninas entre 6 e 14 anos, mostrou que a cor da pele é motivo de satisfação para elas, no entanto

pardas e negras (19,5%) do que brancas(8,7%) gostaria de mudar a cor da pele e, para a maioria das pardas e negras, uma possível escolha da cor da pele recairia sobre a branca, revelando que uma potencial tensão racial esteja afetando pelo menos 20% das meninas pesquisadas. (SOCIALIZARE – PESQUISAS, CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, 2014, p.209).

Portanto a cor da pele pode também influenciar no comportamento das adolescentes devendo ser analisada, pois se trata de uma faixa etária em que a construção de subjetividades e de autoconhecimento também se constrói a partir do olhar do outro sobre elas.

A luta por reconhecimento e pela igualdade de direitos da mulher parece não beneficiar as mulheres adolescentes. Em concordância com argumentação de Nardi e Silveira (2014) e de Mayorga (2013), uma teorização que se concentre na categoria gênero, e nesse sentido parece se circunscrever à realidade da mulher adulta, pode transformar as adolescentes em sujeitos clandestinos nessa categoria. Mesmo que haja uma considerável produção acadêmica sobre adolescente, o baixo índice de estudos sobre as adolescentes suscita o questionamento da existência de uma categoria sociológica para essa faixa etária.

Parafraseando Qvortrup (2010, 636-637), se o objetivo é integrar a adolescente na sociedade com sucesso, essa frase sugere, talvez até inconscientemente, que a adolescente não é um membro da sociedade. Esse autor argumenta que a inexistência de estudos sobre a infância sem a considerar como uma categoria pode deixá-la à mercê de interesses especiais dos adultos e pouco se compreenderá sobre o universo especificamente infantil, porque a infância não é transitória e está sujeita a transformações da cultura e da sociedade, não sendo,

portanto, um uma questão individual mas coletiva. Esse argumento deve ser pensado em relação às adolescentes. Alguns estudos de psicologia, por exemplo, caracterizam a adolescência como um período de transição, logo mais individualizada do que coletiva. A adolescente sairá da adolescência para a vida adulta, mas a adolescência, como uma categoria, permanece e outros virão a ocupar-lhe o lugar. Logo, desconsiderar a cor negra da socioeducanda nos registros de sua internação, de acompanhamento pedagógico se somará a percepção de transição, reiterando-lhe a condição de “irrecuperável” para o convívio social.

É preciso ter-se em mente que, enquanto categoria estrutural, a infância é separada da criança como indivíduo, e, por conseguinte o método para adquirir percepções tanto históricas quanto geracionais, acerca da infância não demanda necessariamente que as crianças sejam observadas ou questionadas. (QVORTRUP, 2010, p. 639)

Nas categorias renda familiar, domicílio e escolaridade (CNJ, 2015), observou-se que a maioria das socioeducandas pertence a famílias de baixa renda, moradoras de bairros mais pobres e com formação de ensino fundamental. Muitas respondem ter trabalhado como babás, ajudante de pedreiro, entregadoras de água, empregadas domésticas, vendedoras. O relato de uma Assistente social da unidade de Pernambuco é pontual quanto a essas categorias:

[...] essas meninas são meninas de famílias vulnerabilizadas socialmente, meninas de famílias fragilizadas com histórias de violência: violência de pais mães ou irmãos, que têm histórico criminal, pobreza extrema algumas, nem todas que não tiveram oportunidades na vida, outras que foram por questão de má companhia e más amizades, foram na cabeça de amigos, não escutaram, feito muitas disseram – se eu tivesse escutado meu pai e minha mãe eu não estaria aqui... mas se você for na casa não tem um grão de arroz para cinco ou seis pessoas (F2). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 34)

A resposta de uma adolescente do Pará (CNJ, 2015) exemplifica a relação entre renda familiar, escolaridade e trabalho juvenil:

A12 – Eu trabalhava com ela... com minha mãe pra ajudar a manter as coisas na casa.

PF – Tu fazias o que tu...

A12 – Eu cheguei a vender verdura... eu cheguei a trabalha em... com babá... cuida da criança.

PF – Entendi... tu ficaste quanto tempo assim nesses trabalhos?

A12 – Eu sempre foi desde pequena...

PF – Desde pequena?

A12 – Desde pequena... desde meus 10 anos pra frente... sempre ajudei ela porque tipo assim é mãe, né? A gente num gosta de vê sua mãe pá sustenta três... três filhos, né? Sem pai... [...].

PF – Tu estudaste até que série?

A12 – Até terceira série. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p.46)



Ser pobre não é fator determinante para a prática de delitos, conforme se verifica na justificativa de uma adolescente de São Paulo (CNJ, 2015, p. 45):

A3 – Porque oh, é, eu nunca precisei roubar assim pra colocar as coisas dentro de casa, sempre a minha família trabalhou. Só que eu queria, o que os outro tinha eu queria... Só que eu queria o melhor daquele pra não ser igual os outro. Eu roubava um carro... Teve um carro que eu vendi, sete mil reais. Aí só roubou eu e minha parceira, aí deu três e meio pra cada. Eu dei quinhentos reais pra minha vó, né.... Eu falei que eu tinha ganhado. Aí ela perguntou de quem eu falei que tinha jogado na mega sena. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 45)

Essa mesma adolescente afirma que seu delito fora motivado pela “ostentação”. Todavia o índice de agressões físicas nesse contexto pode ter maior influência para o início da jovem na criminalidade. De acordo com Waiselfisz (2015), a taxa de atendimento em redes do SUS registra 65,1% de atendimentos feminino contra 34,9% masculino e como principais agressores os pais(pai e/ou mãe), 26,5%, ou parceiros ou ex-parceiros, 23,2%. Perguntadas se já haviam sofrido violência sexual ou física de um dos membros da família, as respostas das adolescentes exemplificam esses índices.

A3 – Já, mas... não chegou a acontecer, mas quando eu era mais nova não chegou a acontecer, mas quase aconteceu. Foi dentro da minha própria casa, com o marido da minha mãe.

P – Você já sofreu alguma violência? Física, psicológica, sexual...

A1 – Não, agressão física já.

P – Foi com o namorado, com o marido?

A1: Não... a gente brigava assim... aí quando brigava saía nos tapas.

(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 38)

Os dados sobre a violência são bastante significativos e pouco debatidos pela sociedade. Quando noticiados pela mídia impressa ou falada, por exemplo, as entrevistas, o depoimento de especialistas, de autoridades da política pública se concentra no jovem ou no adulto. Tal abordagem minimiza a condição das adolescentes e impede a prática de ações de enfrentamento das agressões, de ordenamento de políticas públicas, de capacitação de profissionais para o atendimento dessas adolescentes, mantendo-as obscurecidas dentro dessa perversidade de tratamento. Dos dados da Infopen Mulheres (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2014, p 29) sobre os registros por gênero de homens em privação de liberdade por crimes tentados ou consumados, apenas 1% se refere à violência doméstica enquanto o de mulheres corresponde a 0%. Se esse índice se refere à realidade do adulto, parece haver a impunidade dos agressores quando se confronta esse valor ao de adolescentes agredidas e assassinadas, conforme já se discutiu anteriormente. O baixo índice de estudos sobre essa faixa etária também pode contribuir para ofuscar essa situação, visto que os estudos

feministas e de gênero se baseiam, principalmente, nas categorias direito, profissão e mercado de trabalho, em relação à população economicamente ativa.

O trabalho doméstico está entre o de maior registro na pesquisa *Por ser menina* (SOCIALIZARE – PESQUISAS, CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, 2014), 23,1% brancas e 37% para negra e parda; e na *Dos espaços aos direitos* (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015) não há registro quantitativo para essa categoria, embora os pesquisadores declarem a existência da atividade laboral como babá, fora do ambiente doméstico. Nas respostas de algumas entrevistadas, declaram ajudar a tomar conta dos irmãos. Um registro importante sobre vínculo empregatício descreve que, em Pernambuco, 82,4%, afirmam ter trabalhado sem carteira assinada. Bernardino-Costa (2015) em seu estudo sobre colonialidade do poder e a noção de interseccionalidade na formação da classe trabalhadora de empregadas domésticas no que se refere à desigualdade de direitos dessas profissionais, afirma que essa condição empregatícia

Não somente permitem entender uma naturalização – ou até mesmo um aprisionamento – do corpo e da imagem da mulher negra a uma posição no sistema de estratificação social brasileiro (que não é simplesmente uma herança do nosso passado colonial, mas um fenômeno retroalimentado pelas práticas cotidianas atuais), como também permitem perceber como alguns eixos de poder – raça, classe, gênero, idade – sobrepõem e se cruzam, gerando e reforçando opressões. (BERNARDINO-COSTA, 2015, p. 153)

As pesquisadoras do CNJ (2015) verificaram que, na unidade de Rio Grande do Sul, das regras disciplinamento interno, a limpeza do ambiente de toda a unidade deve ser feita pelas adolescentes: “Tem uma regra, né? Tem que limpar. Sim, não pode ficar no quarto, né? Porque é o ambiente que tu vive, né, daí tu tem que limpar. E os guri não, né? Não tão nem aí. Se limpam, se sujam. Bem assim, sabe? (A1)”, (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 99). As adolescentes lavam as próprias roupas e podem ser remuneradas para lavar as roupas dos meninos. Também elas devem participar, obrigatoriamente, das oficinas de bordado. Essas atividades reforçam a relação do binarismo masculino e feminino quando direcionam o disciplinamento circunscrito às atividades consideradas adequadas para o gênero feminino. As internas, não podem, por exemplo, jogar futebol. Ao perguntar a uma funcionária o porquê da proibição, ela justificou que se tratava “de um esporte muito violento para gurias e elas poderiam aproveitar o espaço para se baterem nos encontrões que o esporte propicia”. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 99) Isto é, lavar, passar, limpar, bordar pode; jogar bola, não. Se o problema é o “encontrão”, entende-se que, caso alguma delas queira fazer isso, em qualquer lugar da instituição poderá ser concretizado. O

problema, então, não é o futebol, mas a reiteração da naturalização daquilo que se espera de uma mulher: ser a responsável pela organização da casa, no caso, da unidade.

Ao fazer uma análise da relação entre capitalismo e gênero, Rubin (1993, p.7) afirma que

O trabalho doméstico, portanto, é um elemento crucial no processo reprodução do trabalhador, de quem se tira a mais-valia. [...] Pode-se acrescentar que como não se paga um salário para o trabalho doméstico, o trabalho das mulheres na casa contribui para o volume final de mais-valia obtido pelo capitalismo. (RUBIN, 1993, p. 7).

Nessa mesma linha argumentativa, porém sob ponto de vista econômico, Melo, Considera e Di Sabbato (2007) afirmam que o trabalho doméstico pode contribuir para a invisibilidade feminina, pois não está nos cálculos do governo, uma vez que “A produção de bens e serviços é considerada mercantil sempre que ela puder ser comercializada a um determinado preço estabelecido em mercado. (MELO; CONSIDERA; DI SABBATO, 2007, p.443). Logo, trabalho doméstico remunerado é diferente do que se exerce gratuitamente para a própria família e, nesse caso, não é nem considerado como força de trabalho no cálculo das contas públicas. Melo et ali(2007) calculou o quanto as tarefas domésticas contam como um valor econômico com base no rendimento médio das empregadas domésticas, as variações mensais do salário mínimo e as metodologias das contas nacionais brasileira e concluíram:

[...] estas atividades valem cerca de 11,3% do PIB brasileiro e que corresponderam no ano de 2008 a R\$298 bilhões. Ou seja, o PIB nacional aumentaria neste valor caso a sociedade contabilizasse essas tarefas ligadas a reprodução da vida. Além do mais, 82% desse trabalho ou sob o ângulo monetário daquele valor, cerca de R\$ 244 bilhões, foram gerados pelas mulheres. (MELO; CONSIDERA; DI SABBATO, 2007, p.451)

Se o trabalho doméstico produz tal rentabilidade, é também “um dos piores salários na economia” (MELO; CONSIDERA; DI SABBATO, 2007, p.451). A considerar o não registro em carteira de exercício dessa função para a mão de obra adolescente, pode-se pensar em uma contribuição ainda maior na economia brasileira. Em discussões sobre desigualdade salarial entre homens e mulheres com abordagem de gênero, as adolescentes não são citadas como trabalhadoras.

Nesse contexto, ocorre uma dominação intragênero, pois devem existir muitas adolescentes na função de babá ou mesmo de empregadas domésticas sendo pagas por mulheres. Esse é um dos maiores desafios para a equiparação salarial como aponta Bernardino-Costa (2015, p. 148): “Um dos principais desafios que se coloca é em relação à

formalização do contrato de trabalho ou, como diz Robert Castel (1996), a superação do contrato de ‘trabalho labial’ entre trabalhadora e empregador e o estabelecimento, em seu lugar, de um estatuto coletivo.” Embora o governo não contabilize o trabalho doméstico como uma atividade produtiva e rentável, portanto passível de remuneração, a concessão de bolsa família só é feita a mulheres, mesmo que elas sejam casadas e vivam com os maridos. Paradoxalmente, isso caracteriza uma valorização da capacidade de gerenciamento da economia doméstica feita pela mulher. Talvez a violência doméstica, a não valorização das atividades domésticas contribuam para explicar o fato de as adolescentes declararem a rua como o espaço de convivência escolhido por muitas delas. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015)

Nos relatos sobre o ato infracional, percebe-se que a maioria das medidas foi motivada por tráfico de drogas. Surpreende o relato de uma adolescente que parece dizer que trabalhava com a venda de drogas:

A1 - E escola era pública, mas eu quis parar de estudar.

P - E sua mãe, o que ela achava disso?

A1 - Não, minha mãe ela não concordou. Mas eu queria trabalhar.

P - Ah! Você trabalhava?

A1 - Ahan, eu não gosto de falar, mas eu traficava. É, é isso, eu traficava. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 37)

Mesmo que, sob o ponto de vista de quem está fora do contexto de contravenção, é instigante, se se pode afirmar como tal, a socioeducanda entender o tráfico como trabalho. Se por um lado esse delito está relacionado à busca de independência e de autoafirmação, por outro pode ser uma forma de manter a sobrevivência familiar. Transcreve-se aqui, o depoimento de uma adolescente que cumpre medida socioeducativa no Centro de Atendimento Sócio Educativo Feminino (CASEF), Rio Grande do Sul, publicado pelo Diário Gaúcho em maio de 2015, *Meninas do tráfico: a vida da adolescência enclausurada*, com o subtítulo “A herdeira da boca”:

Aos 17 anos, ela é uma menina-mulher. Mãe de duas meninas, até os 14 anos teve vida tranquila com os pais e irmãos, em uma das maiores vilas da Capital. Seu mundo desmoronou com a separação dos pais e o novo namorado da mãe: um traficante.

Sentada em uma cadeira do Casef, encolhida e com mãos trêmulas, ela contou: não foi fácil. Segurou as pontas até que... a mãe e o namorado foram presos. Sobrou para J. cuidar dos três irmãos e sustentar a família. E ela decidiu arriscar, administrando a boca. Sua magreza dá ideia de que usava drogas. Engano. Os quilos, diz ela, sumiam à medida em que o estresse aumentava.

- A responsabilidade ficou toda comigo e tive de me virar. Vi que ali ganhava dinheiro rápido - conta.

Todos as manhãs recebia a droga que lhe rendia cerca de R\$ 500 por dia. A venda era boa, mas usar a droga, nem pensar:

- Pra vender, não pode usar, senão tu te perdes, te atrapalhas. E os traficantes não estão nem aí, querem o dinheiro deles.

O esquema durou um mês e a casa caiu. J. se viu enclausurada, longe das filhas. Se agarra à Bíblia, a um diário e à esperança de o bom comportamento reduzir seus dias de confinamento.

A menina-mãe fica feliz ao contar sua história. Sabe que menor não pode dizer o nome ou mostrar o rosto, mas solta o cabelo e escolhe sua melhor roupa para ser fotografada. (BARBIERI, 2012).

Arriscar é ter consciência do risco de ser presa, mas garantir a própria sobrevivência e a dos irmãos a fez continuar os “negócios” da família. Outra adolescente relata que morava com a irmã, a filha e os sobrinhos. Os pais já haviam falecido e a irmã fora presa. Sobre a vida no crime, diz:

– Ah, é que a vida do crime você sabe, né? É o certo pelo certo e o errado, o errado é cobrado. [...]

P – E tu tinha medo dessa vida que tu levava?

A6 – Tenho. Eu levei seis tiro, ó [a adolescente mostra as cicatrizes ao pesquisador] ó aqui ó, eu levei seis tiro [inaudível] eu usava uma sonda bem aqui ó.

P – E tu levou esses tiros de quem?

A6 – De um menino lá... meu irmão matou... só de ser irmã dele... é que ele matou uma pessoa e a outra pessoa cobrou, entendeu? (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 37)

A realidade dessas garotas não é diferente dos relatos de prisioneiras da Penitenciária Estevão Pinto, de Belo Horizonte, apresentados por Carvalho (2015) ou dos que foram publicados em 2015 na obra *Presos que menstruam*, de Nana Queiroz. Outra semelhança entre essas mulheres é a baixa escolaridade: a maioria cursou apenas o ensino fundamental. Entre as explicações para o abandono escolar, estão: ajudar em casa, cuidar de alguém doente ou dos irmãos, o próprio envolvimento com o tráfico de entorpecentes ou a escola não possuía atrativos para elas. Na penitenciária, 68% das mulheres estão presas por tráfico e, de acordo com informação do CNJ (2015), esse delito também predomina. No entanto, os pesquisadores do Conselho Nacional de Justiça relatam a existência de adolescentes internadas por desacato e ameaça (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 29), condição que pode possivelmente ser identificada na prisão de adultas.

O desacato à autoridade(?) pode, hipoteticamente, estar relacionado ao nível de escolaridade das socioeducandas. Verifica-se, nas respostas dadas por elas, um discurso fragmentado, em alguns com vocabulário infantil, indicando o pouco recurso linguístico na interação verbal:

[...] P – Você tem lugar pra guardar as suas coisas?

A2 – Não

P – Um guarda-roupa

A2 – Não. Nós num ganha nada, sabe? Eles que dão o dia das roupas, de trocar. Aí, nós troca. Aí nós desce pra trocar, pra lavar. Mas nós fica com a roupa do corpo. A única coisa que nós fica é a calcinha, o sutiã, essas coisas. Nós guarda debaixo do colchão. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 125)

A linguagem é uma forma de poder e, nesse contexto, pode ser uma forma de dominação das adolescentes. Expressar-se de forma objetiva pressupõe organização linguística, o que não se verifica nessa resposta da adolescente. A dificuldade de verbalizar o pensamento, mesmo que direcionado por uma questão, pode indicar também dificuldade de compreender o que a ela é dito em uma audiência, por exemplo. A não compreensão pode silenciar e silenciar pode indicar que a compreensão não se estabeleceu e, conseqüentemente, implicar agravamento da medida. O silenciar também caracterizaria a submissão pelo discurso de autoridade. Na unidade do Rio Grande do Sul, na descrição sobre a relação entre técnicas e internas, cita-se que: “A respeito disso, vale referir que as adolescentes devem chamar os técnicos de ‘tio’ e ‘tia’, e isso vale, inclusive, para a diretora da casa.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2025, p.98). Essa exigência pressupõe duas implicações: uma relacionada à tentativa de aproximação falseada de parentesco; outra à divisão hierárquica entre os envolvidos na interação. Portanto, a baixa escolaridade da adolescente pode se configurar como um complicador a mais na interação dela com o outro.

É preciso refletir sobre a proximidade entre as gerações de mulheres envolvidas com o tráfico, as motivações para o delito, as conseqüências dele, pois, de acordo com a Infopen – Mulheres (2014, 10), [...]é possível afirmar que a população absoluta de mulheres encarceradas no sistema penitenciário cresceu 567% entre os anos de 2000 e 2014[...]. Se se considera o relato das adolescentes e das mulheres em privação de liberdade, o envolvimento inicial ocorre entre amigos, na família ou com um conhecido. A vulnerabilidade delas em relação à baixa remuneração e à própria sobrevivência ou de familiares sinaliza que o empoderamento de mulheres parece beneficiar mais as mulheres das classes média e alta, que passaram a ter mais acesso ao mercado de trabalho com melhores salários e lhes permitiu maior autonomia e independência. Se se leva em conta que, na contemporaneidade, parece haver uma tendência de as mulheres serem as mantenedoras do grupo familiar, o fator econômico pode colocar em risco muitas adolescentes, já que possivelmente elas assumirão as responsabilidades domésticas enquanto suas mães trabalham.

A autoestima das adolescentes parece ser o ponto de ação para o disciplinamento: as roupas são camiseta e shorts largos ou calças de moletom; proibição de usar maquiagem; não

poder ter espelho; camas no chão, ausência de armário para guardar objetos pessoais, muitas vezes foram trazidos por familiares e entregues aos funcionários a quem devem pedir e entregar sempre após o uso; não reagir diante de provocações para evitar a briga e o isolamento; sair da unidade algemada. Sobre o constrangedor uso de algemas, uma adolescente relata:

A11 – Eu não sou de ficar brigando. Porque isso daqui...causar briga aqui é a mesma coisa que... Que as agentes aqui às vezes se alteram, vem de casa estressada e querem descontar em nós... só que a gente faz de tudo pra se segurar, só quem tem horas que elas falam coisas que a gente não aguenta. E elas... qualquer coisinha que fala e elas não pode responder, elas quer botar de medida, quer levar pro C2. Teve uma vez que eu fiquei até doente, por causa que eu tenho bronquite. Aí eu fui pro C2 e fiquei lá até a noite e começou a chover e o vento? Eu comecei a ficar gelada, com os braços roxo e os pés. E eu algemada lá. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 96)

O adoecimento na unidade contribui para a sensação de humilhação e de inferioridade, sentimentos que afetam a percepção de si e, conseqüentemente, a autoestima das socioeducandas. A desatenção à reclamação de dor é frequente e nem sempre são medicadas adequadamente. Uma adolescente relata ter sentido dor de dente durante dias e não foi levada a um dentista; outra, com problemas de gastrite, diante do descaso dos funcionários, se viu obrigada a pedir uma consulta particular, paga pelos pais bem como a medicação receitada; outra, com problema semelhante não recebeu atendimento médico. Há adolescentes com DST e AIDS sem acompanhamento médico.(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015).

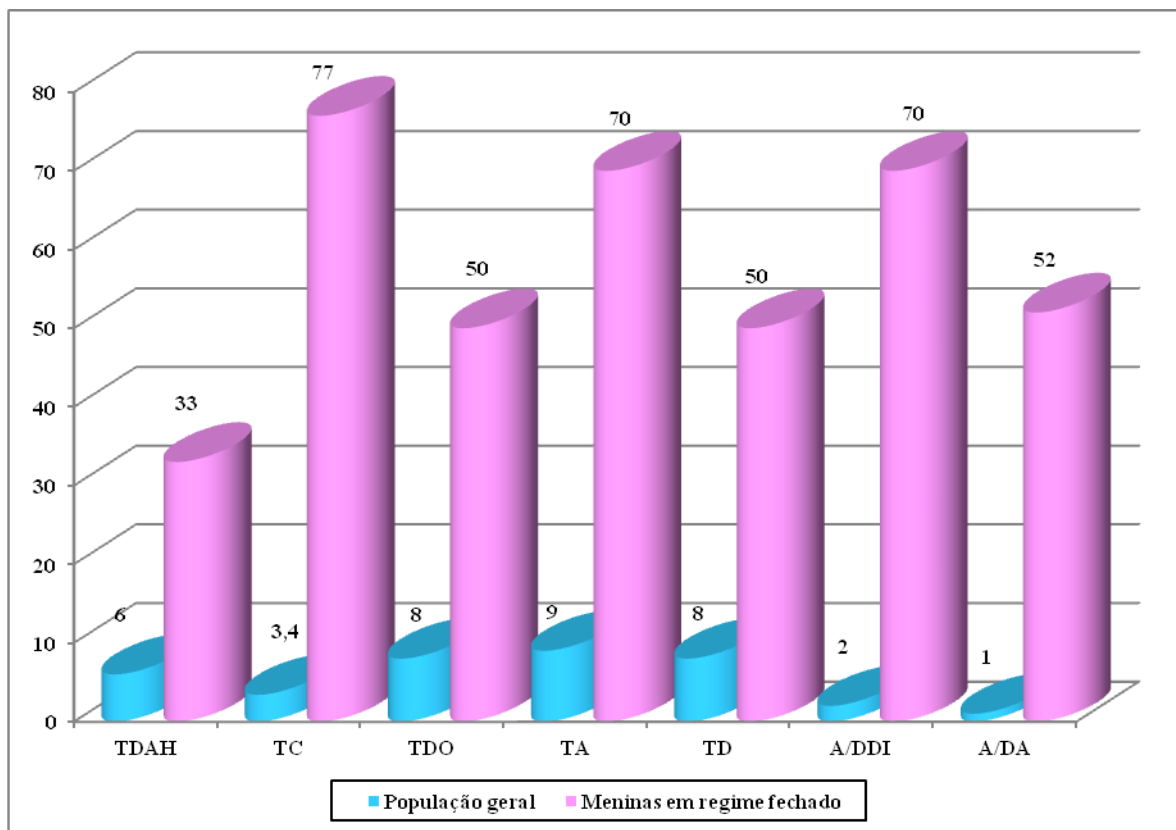
A5 – Começou na semana passa, eu tava com tosse, escarrando sangue e muito catarro. Demorou uns três dias para me levar para o hospital, quando chegou lá o médico disse que eu tava com broncopneumonia, aí passaram um remédio e quando chegou aqui ninguém me deu o remédio, só um xarope de tosse, só que o doutor passou um antibiótico, tive que pedir a minha mãe. Mas continuo com tosse, ninguém me leva no hospital, tô com dor no pulmão e ninguém me leva no hospital. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 132)

As pesquisadoras descrevem problemas psiquiátricos como depressão, ansiedade, comportamento agressivo, abstinência sem um atendimento regular:

Além disso, foi percebida a recorrência de procedimentos medicamentosos para fins de controle da população, como o relato: ‘eles dão remédio [...] que tem menina que toma remédio controlado, aí tem menina que fica agressiva eles têm que dar também para a menina se acalmar porque tem menina que é dependente de droga. Fica com abstinência, aí o remédio serve pra que elas fique loba, aí ficam de boa’ (A6). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 132)

O CNMP (2013) registra que há maior incidência de transtornos psiquiátricos entre as adolescentes nas cidades do Rio de Janeiro e de Salvador; apenas 6%, dos 146 adolescentes, recebem tratamento:

Gráfico 2 - Prevalência de transtornos psiquiátricos em meninas encarceradas em relação à população em geral



Fonte: (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 55).

Legenda:

TDAH = Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade

TC = Transtorno de Conduta

TDO = Transtorno Desafiador Opositivo

TA = Transtorno de Ansiedade

TD = Transtorno de Depressivo

A/DDI = Abuso/dependência de drogas ilícitas

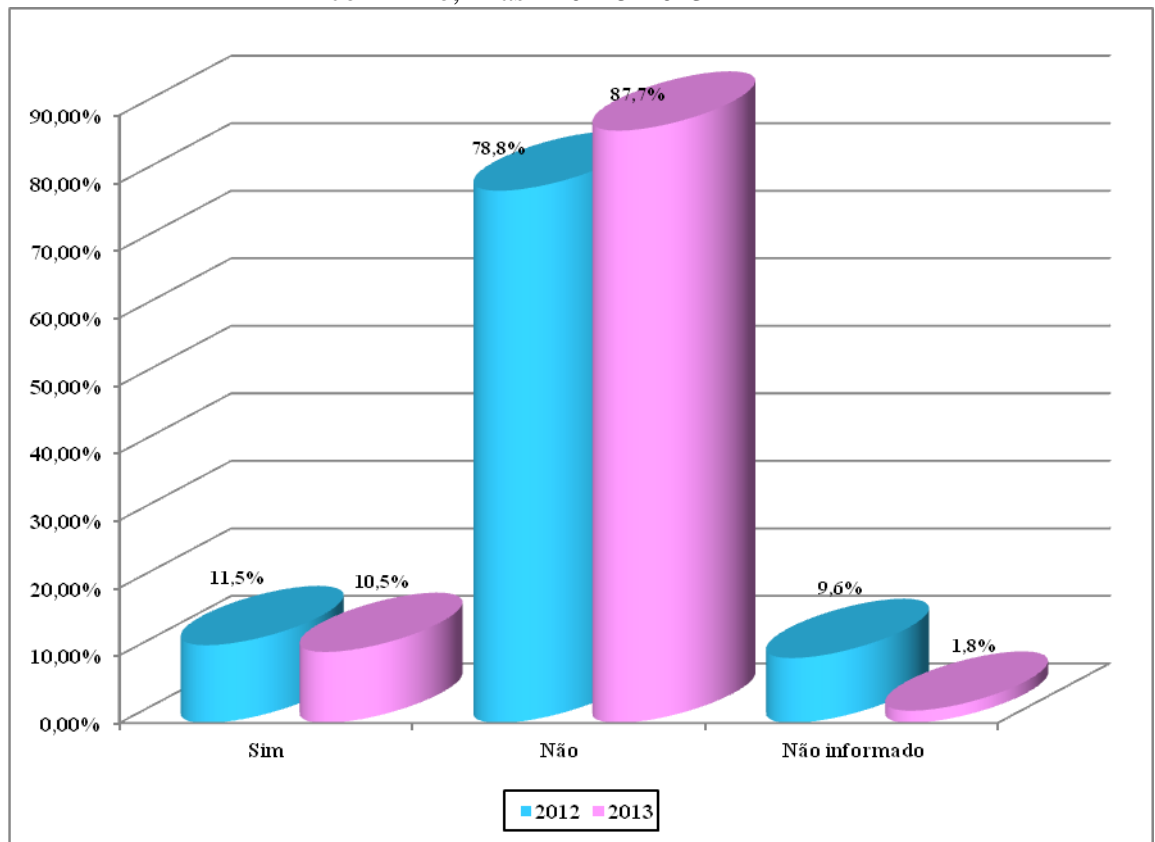
A/DA = Abuso/dependência de álcool

Esse levantamento não foi feito com os adolescentes e sinaliza para uma possível patologização das ações das adolescentes como já ocorreu em épocas passadas, quando os desvios à norma do comportamento feminino eram justificados com o tratamento psiquiátrico e motivaram muitas internações em manicômios.

O espaço destinado a adolescentes grávidas ou com filho inexistente na quase totalidade das unidades, conforme comprovou o CNMP (2013, p. 31)



Gráfico 3 - Espaço adequado, nas unidades de internação, para permanência da adolescente com filho, Brasil 2012-2013



Fonte: (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2013, p. 31).

Nos locais onde há esse espaço, as adolescentes grávidas possuem acompanhamento médico durante a gravidez; mas, quando os bebês nascem, elas permanecem por seis meses com eles no mesmo quarto. No entanto, elas ficam separadas das internas regulares. Na unidade do Pará, uma adolescente iniciou o cumprimento da medida de privação de liberdade grávida e estava na unidade sob a acusação de tê-lo matado. Na entrevista com a pesquisadora, ela afirma que, mesmo grávida, foi para a sala de contenção. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 153). A maternidade, segundo algumas profissionais da unidade de São Paulo, provoca mudança de comportamento das adolescentes, deixando-as mais dóceis e tranquilas. Esse fato, analisado a partir da maternidade, também pode se relacionar ao tratamento diferenciado que as adolescentes recebem. A separação do filho, após os seis meses de amamentação, pode ser um sofrimento para a adolescente. Depois de sete meses sem ver a filha e ter permissão para ir à casa dos familiares, uma adolescente do Distrito Federal (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015 p. 150) narrou que, ao rever a filha, que não a reconheceu, e a ouvir chamar a prima de mãe entrou em sofrimento. Ela não retornou para a unidade e foi presa na frente da filha.

A separação dos familiares, dos namorados, maridos e amigos é outra fonte de sofrimento e angústia para as adolescentes encarceradas. A visitação ocorre com menos frequência do que para os meninos, fato observado principalmente em unidades mistas. Fatores como distância da unidade, a revista íntima, restrição a namoradas/namorados, com ou sem relacionamento estável, ou mesmo marido, ser realizada durante a semana podem ser entendidas como possíveis explicações dessa ausência. O maior problema para as adolescentes se refere à visita íntima que, autorizada para os adolescentes, mesmo se elas forem maiores, não é autorizada para elas. Os laços afetivos interrompidos ou em suspensão e a necessidade afetiva das adolescentes orientam-nas para relacionamentos homoafetivos, e são os mais combatidos por funcionários de algumas unidades, mas, pelos relatos, são vistos com naturalidade por elas. : “M3 (DF) – Minhas colega sabe, né. Mas os funcionário, não, mulher, ninguém aqui aceita. A maioria das meninas aqui é lésbica. É normal ser lésbica aqui dentro, é tudo normal.”(CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 175). “Lésbicas”, “namorada”, “boy”, “machinho”, “meninas-meninas”, “meninas-menino”, “sapataria” são as expressões utilizadas dentro das unidades. Ao comentar sobre o próprio envolvimento de sete meses com uma garota, caracteriza-a como “safada”, porque, após um rompimento, a namorada “ficou” com duas outras. Essa referenciação é comumente utilizada como censura dos homens quando avaliam o comportamento de uma mulher cujo comportamento afetivo possui troca constante de parceiro, revelando uma percepção heteronormativa de fidelidade e de tempo de permanência com um só parceiro. Logo, ser lésbica é visto com naturalidade pelas socioeducandas, mas a forma como estabelecem os compromissos assume uma posição de regramento das práticas heterossexistas. Miskolci (2010), ao responder se “a escola é sexualmente neutra”, afirma que, além de ela ser partidária da heterossexualidade e apoiá-la,

A escola ensina aqueles que marca como estranhos a silenciar sobre si mesmos como se fossem abjetos a ponto de deverem ter seus sentimentos escondidos de todos. A instituição que em tese deveria educar, respeitando particularidades e de forma a contribuir para uma sociedade mais justa, termina por ensinar a dissimulação, a obrigação de rejeitar em si tudo o que os diferencia da maioria. (MISKOLC, 2010, p. 81)

A proibição a relacionamentos homoafetivos nas unidades não só tenta neutralizar as manifestações da sexualidade das internas como as obriga a ter um relacionamento às escondidas para não serem punidas por isso. As pesquisadoras do CNJ (2015) declaram que não há diálogo sobre sexo nas unidades, a vigilância é constante e registram ser em Porto

Alegre a mais severa:

[...] não pode ter convívio, não pode ter afinidade [...] apertar a mão já pode dar CAD, mostra que tu já tá te envolvendo (A5 – RS)  
 [...] não pode se tocar, não pode sentar perto uma da outra, não pode encostar no cabelo, não pode nada, muito menos namorar né (risos).  
 [P] mas tipo nem então sentar perto né, nada assim você vai testar, nada?  
 A2 (RS) – Não, abraço nada, não pode cumprimento assim, não pode nada.  
 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 177)

Se funcionários e técnicos atuam como vigilantes das leis heteronormativas com a concepção binarista do sexo, de acordo com as adolescentes a vivência homoafetiva é transitória, as leis simbólicas da heteronormatividade podem produzir uma negação da própria sexualidade, pois, na leitura de Butler (2000), a partir do conceito de “assunção” em Lacan,

Embora o simbólico pareça ser uma força que não possa ser contrariada sem psicose, o simbólico deve ser pensado como uma série de injunções normativizantes que asseguram as fronteiras do sexo através da ameaça da psicose, da abjeção e da impossibilidade de viver. (BUTLER, 2000, p.164)

Ou seja, a repressão constante dos funcionários, o medo de ser pega e ser punida obrigam as adolescentes a negarem seus desejos sexuais, as manifestações físicas e verbais de afeto tão necessárias no desenvolvimento da subjetividade: sentirem-se amadas, desejadas, importantes para o outra.

Publicado em 2001, quando tinha 22 anos, com o título *Esmeralda, por que não dancei?*, o relato de Esmeralda do Carmo Ortiz, nascida e criada em São Paulo, capital, indica que as estratégias disciplinadoras adotadas pelo Estado para a recuperação dessa jovem não atingiram satisfatoriamente o objetivo pretendido. Na cronologia de vida da autora, lê-se: “Esmeralda foi internada mais de cinquenta vezes na FEBEM, onde permanecia, muitas vezes, em condição de semiliberdade. Há registros de fugas frequentes. Não aguentava o tratamento, adorava a liberdade e precisava sair para consumir crack.” (ORTIZ, 2001, p. 11).

Hipoteticamente, as abordagens técnicas e pedagógicas na reeducação social da adolescente infratora, provavelmente, terão eficácia temporária, visto que, a repressão das instituições disciplinadoras pode levá-la a reincidir na prática considerada “criminosa”. Se a crise da adolescência acontece porque há um confronto entre o real e o ideal na construção da identidade dessa adolescente, torna-se imperativa a escuta de suas questões dentro das unidades socioeducativas para lhe assegurar uma socialização mais humanizada. A fala de uma funcionária exemplifica bastante bem a necessidade dessa escuta: [...] eu vim descobrir o

que é socioeducativo, é: depósito. Assim, se o pessoal tá causando incômodo, pode deixar ele aqui nesse sistema aqui. Aí ninguém vê o que acontecendo aqui. (F5 – PE) (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 202)

Em todo esse contexto não só relacional, mas de representações diferentes de gênero, ou de percepção da mulher, está a adolescente envolvida nos próprios conflitos de construção de sua identidade, realização ou elaboração de desejos, num percurso delicado de passagem da infância para a vida adulta. Para Lacadée (2012, p. 254), a adolescência é a “Travessia do túnel que Vitor Hugo descrevera como uma zona crepuscular, chamando-a a mais delicada das transições, ou seja, ‘o começo de uma mulher no final da infância’” .

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo, objetivou-se estudar as adolescentes tendo como foco principal analisar como a bibliografia especializada aborda a dimensão de gênero nas trajetórias de adolescentes infratoras atendidas pelo Sistema Socioeducativo. Para alcançá-lo, dividiu-se a apresentação em duas sessões: na sessão intitulada “Invisibilidade das adolescentes infratoras”, foi feita uma análise das representações de gênero das produções científicas e técnicas de autores/as vinculados/as ao sistema socioeducativo para as adolescentes infratoras em privação de liberdade. A abordagem é, em geral, generalizada; a escrita utiliza mais a forma expressiva do gênero para o masculino que feminino. Diante disso, foi necessário fazer uma leitura mais atenta a essa constatação – transpondo o masculino para o feminino – o que permitiu perceber as poucas ou nenhuma referência à adolescência feminina e, principalmente, compreender que a invisibilidade e a exclusão dessas garotas estão além da vulnerabilidade social. Nesse sentido, tornou-se evidente a necessidade de estudos centralizados nessas jovens que não seja pelo viés do delito, mas a partir de uma identificação de quem são essas adolescentes, ouvi-las e deixá-las falar para que se possa, por meio de estudos, compreender melhor os processos discriminatórios e de exclusão que vivenciam e as estratégias de resistência e de sobrevivência nas unidades socioeducativas, um espaço por si só já excludente.

Na sessão 2, “A diferença que faz o gênero nos estudos sobre unidades socioeducativas”, a análise de dados sobre as adolescentes infratoras foi feita tendo como principal referência o relatório *Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões* realizada pelo CNJ (2015) e, portanto, sob o olhar mais jurídico para o cumprimento da medida. Observou-se que o tratamento oferecido a essas adolescentes nas unidades socioeducativas é heteronormativo, baseado no binarismo mulher/homem cujas normas internas são quase todas as mesmas exigidas dos adolescentes mas mais severas para as adolescentes. No entanto, a Constituição Federal, em seu artigo 227, declara que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Vê-se no Artigo 227 que o emprego generalizado de “aos adolescentes” ao qual se faz o recorte para as adolescentes e essas em privação de liberdade faz emergir as várias situações de vulnerabilidade em que elas estão expostas, tendo cometido um delito ou não, dentro e fora das unidades socioeducativas. Para cada item declarado como “assegurar”, observa-se o seu contrário na família, na sociedade e no Estado.

O “direito à vida” se sustenta mais como obrigação de estar viva do que como direito. A maioria das adolescentes vivia em condição socioeconômica fragilizada pelo emprego mal remunerado dos pais ou o próprio emprego, por moradia precária. “À saúde” ficam a se contorcer de dor à espera de uma funcionária da unidade socioeducativa que a conduzirá, algemada às vezes, a um posto médico. “À alimentação” da qual reclamam a baixa qualidade ou até de a comida estar estragada. “À educação” sem salas de aula e professores preparados para o trabalho com adolescentes, algumas quase analfabetas, em salas seriadas e, talvez, poucos recursos didáticos; algumas saíram da escola para ajudar a cuidar da casa, dos irmãos ou para trabalhar com a mesma finalidade. “Ao lazer” em um local em que, geralmente, é descrito como insuficiente para a prática de esportes. A proibição de jogar futebol é outra limitação ao lazer. “À profissionalização” em atividades domésticas como lavar, limpar, bordar a reiterar as expectativas na formação da mulher. “À cultura” vista pela televisão em horário pré-determinado a lhes mostrar o “mundão” permeado de belezas, cores, alegria, elegância cujo acesso lhes é impedido com a obrigação de uso de roupas ou uniformes, sem poderem se maquiar, tratar dos cabelos e com acesso restrito ao espelho. “Algumas mencionaram que sequer se olham no espelho, por preferirem não ver o estado de sua pele, seu cabelo e seu rosto sem os cuidados desejados” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 183) . “À dignidade” é um dos direitos de que menos usufruem. São tratadas com normas disciplinares de presídio masculino, com grades nas portas, restrição de transitar nas unidades; namoradas, namorados e maridos são proibidos de as visitar; são menos visitadas que os adolescentes; grávidas ou não, ficam de castigo em salas de “contenção”; as que têm filhos são frequentemente separadas das demais, nem sempre há pediatras para os filhos; são castigadas quando assumem relacionamento homoafetivo e nem podem demonstrar afeto entre elas; “Interessante é ver sendo reproduzidos estereótipos comuns da mulher desviante: dissimuladas, passionais e frágeis, características que a própria criminologia feminista identificou nos estudos criminológicos elaborados por homens, sobre homens e para homens.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 183); nas saídas da unidade para uma audiência, tratamento médico, por exemplo, são algemadas. “Ao respeito” são desacatadas verbalmente

A12 (SP) – Não. Sabe, só fala assim “Sapatão é tudo do demônio”.  
 P – Quem fala isso?  
 A12 (SP) – As funcionária.  
 P – As funcionárias falam?  
 A12 (SP) – Fala: “Sapatão do caralho!”  
 P – Funcionário, homem ou mulher?  
 A12 (SP) – Homem. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 176);

discriminadas por que menstruam, reclamam da desigualdade de tratamento entre elas e os adolescentes, não aceitam isso como “naturalmente” se espera delas

A2 (SP) – É porque todo mundo fala né que na de menino é mais limpo, é mais respeito, eles não saem xingando, nada disso e aqui já é assim: é desrespeito total, é muita gíria e nos menino não é assim né? Todo mundo fala né? Que não é assim.  
 P – Uhum...  
 A2 (SP) – Aqui todo mundo xinga, todo mundo fala, responde, tem as porquices das menina ali né?  
 P – Que porquices? Me conta.  
 A2 (SP) – Um as nojeiras das meninas, deixar coisa aberta no banheiro.  
 P – Ah tá.  
 A2 (SP) – Essas porquices delas.  
 P – Você acha que só isso seria diferente?  
 A2 (SP) – Só. Eu acho que eles iam trata diferente também né? Nós eles não ia ser tão rígido assim eles ia conversa...  
 P – Você acha que com os meninos eles são menos rígidos?  
 A2 (SP) – São. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2015, p. 189)

Os absorventes íntimos são levados pelas famílias; “umas nojeiras das meninas” não parece ser vocabulário comum entre as adolescentes. “À liberdade” quando muitas delas recebem penalidades maiores do que as dos adolescentes pela mesma infração. “À convivência familiar”, que somada às relações afetivas e homoafetivas, se transforma em sentimento de abandono, de angústia e de sofrimento, pois raramente são visitadas.

“Além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (BRASIL, 1988) De que estão a salvo as adolescentes infratoras se, nas unidades socioeducativas, ocorrem todos esses comportamentos? O Estado tomou para si a responsabilidade de assegurar todos os direitos declarados na Constituição, mas assegura a exclusão de todos esses direitos.

Ao se descrever como o conceito de gênero perpassa os textos acadêmicos, o atendimento nas unidades socioeducativas femininas, verifica-se a inexistência de abordagens sobre as adolescentes infratoras nos debates. Mesmo que juridicamente sejam determinadas como adolescentes elas são mulheres e vivenciam todos os problemas explicitados nas teorias cuja centralização na mulher adulta, deixam-nas numa posição clandestina nessa categoria social. Nas unidades socioeducativas, as adolescentes são descritas como piores no

disciplinamento do que os adolescentes pelos funcionários e recebem deles um tratamento como se fossem piores do que eles. As entrevistas demonstram a baixa autoestima e o reforço disso no tratamento que recebem dos funcionários das unidades.

Estabelecida a abordagem interseccional nesse estudo entre classe, gênero, geração e mercado de trabalho, observa-se maior fragilidade das adolescentes, principalmente por serem menores, portanto, mais vulneráveis à autoridade jurídica e dos funcionários das unidades, a partir deles, mais severamente punidas.

O presente trabalho não pretende que o olhar sobre as adolescentes em privação de liberdade seja o da compaixão, que pode reduzir a dimensão do sofrimento cotidiano vivido por elas nas unidades de atendimento socioeducativo. Ser pobre, morar em uma comunidade cuja lei é, *a priori*, entendida pela sociedade como contravenção, transforma-as em contraventoras sem qualquer delito praticado. A realidade de vida dessas adolescentes está descrita nos depoimentos delas e se complementa com a leitura de *Falcão – Meninos do tráfico* (BILL; ATHAYDE, 2010), obra com depoimento dos jovens a serviço do tráfico em comunidades que driblam a total ausência do Estado, responsável pelo atendimento à educação, à saúde e à segurança a esses grupos. Muitas dessas adolescentes foram criadas em um contexto em que o certo e o errado não se regula pelo código jurídico que as aprisiona. Nessas comunidades há lealdade, respeito, confiança no próximo, afetividade, amores, desejos e sonhos. Encarcerá-las e lhes policiar o menor dos gestos sem lhes dar condição de pensar os gestos é jogá-las realmente no “depósito” humano de vidas proibidas e impor-lhes outras regras, mais severas e perversas de sobrevivência, a transformá-las em seres abjetos inaceitáveis no convívio com a sociedade.



## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2011.
- BERNARDINO-COSTA, Joaze. Decolonialidade e interseccionalidade emancipadora: a organização política das trabalhadoras domésticas no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, v.30, n.1, jan./abr. 2015 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00147.pdf>> Acesso em: 18 dez. 2015
- BILL, Mv; ATHAYDE, Celso. **Falcão: meninos do tráfico**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2010.
- BARBIERI, Letícia. Meninas do tráfico: a vida da adolescência enclausurada. **Diário Gaúcho**, Rio Grande do Sul, 30 maio 2012. Disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2012/05/meninas-do-trafico-a-vida-da-adolescencia-enclausurada-3774377.html>> Acesso em: 14 dez. 2015
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2016.
- BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2016.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 ago. 2006b. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 18 jan. 2016.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **SINASE: Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: - SDH, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 18 jan. 2016.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. Nota: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. SINASE. Brasília: SDH, 2013. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/levantamento-sinase-2013>> Acesso em: 3 ago. 2015.
- BUTLER, Judith. **Corpos que pesam: sobre limites discursivos do sexo**. In: LOURO, Guacira L. **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- CALLIGARIS, Contardo. **A adolescência**. São Paulo: Publifolha, 2013.
- CARNEIRO, Maria Fabiana das Graças de Lima. **Violência de gênero em Divinópolis: desafio para o desenvolvimento regional**. 2014. 135f. Dissertação (Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional) - Instituto de Ensino Superior e Pesquisa, Fundação Educacional de Divinópolis, Divinópolis, 2014
- CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. **Nas entre-falhas da linha vida**. Verlag: Novas Edições Acadêmicas, 2015.

COMISSÃO DE APERIÓDICOS DA ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DE PORTO ALEGRE. (Org.). **Adolescência**: um problema de fronteiras. Porto Alegre: APPOA, 2004..

COUTINHO, Luciana Gageiro. A adolescência na contemporaneidade: ideal cultural ou sintoma social. Pulsional, **Revista de Psicanálise**, ano XVII, n.181, p. 16-23, mar. 2005.

COUTINHO, Luciana Gageiro. **Adolescência e errância**: destinos do laço social no contemporâneo. Rio de Janeiro: Nau: FAPERJ, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dos espaços aos direitos**: a realidade da ressocialização das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões. Coord. Marília Montenegro Pessoa de Mello; pesquisadores Camila Arruda Vidal Bastos et al Brasília: CNJ, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - junho de 2014**. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>> Acesso em: 14 dez. 2015.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011**: um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013. Disponível em: em: <[http://www.cnmp.gov.br/portal\\_2015/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio\\_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF](http://www.cnmp.gov.br/portal_2015/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF)> Acesso em: 3 ago. 2015.

DESIDÉRIO, Mariana. Conheça o dia a dia das meninas infratoras no Brasil. **Revista Exame**, São Paulo, 28 de maio 2015. Disponível em : <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/conheca-o-dia-a-dia-das-meninas-infratoras-no-brasil>> Acesso em: 11 dez. 2014

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e conversas de mulher**. 2. ed. São Paulo: Planeta, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GUERRA, Andréa Máris Campos; FERRARI, Ana Terra Rosa; OTONI, Marina Soares. **Direito e psicanálise**: controvérsias contemporâneas. Curitiba: Editora CVR, 2014.

LACADÉE, Philippe. **O despertar e o exílio**. Tradução de Cássia Rumenos Guardado, Vera Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2011.

LOURO, Guacira Lopes et al. **O corpo educado**. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2000

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. 6ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

MAYORGA, Claudia et al. As críticas ao gênero e a pluralização do feminismo: colonialismo, racismo e política heterossexual. **Estudos Feministas**, v. 21, n. 2, p. 463-484, maio/ago. 2013.

MELO, Hildete Pereira; CONSIDERA, Claudio Monteiro; DI SABBATO, Alberto de . Os afazeres domésticos contam. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 16, n. 3, (31), p. 435-454, dez. 2007 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ecos/v16n3/06.pdf>> Acesso em: 21 de set. 2014.

MISKOLCI, Richard. (Org.). **Marcas da diferença no ensino escolar**. São Carlos: EdUFScar, 2010.

NARDI, Henrique Caetano; SILVEIRA, Raquel da Silva; (2014) Interseccionalidade gênero, raça e etnia e a lei Maria da Penha. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n.spe, p. 14-24. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v26nspe/03.pdf>> Acesso em: 18 dez. 2015

ORTIZ, Esmeralda do Carmo. **Esmeralda: por que não dancei**. 4.ed. São Paulo: Editora SENAC, 2001.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

QVORTRUP, Jeans. A infância enquanto categoria estrutural. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v. 36, n. 2, p. 631-643, maio/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v36n2/a14v36n2.pdf>> Acesso em: 24 abr. 2004.

RILHO, Valéria. A saída de casa. In: COMISSÃO DE APERIÓDICOS DA ASSOCIAÇÃO PSICANALÍTICA DE PORTO ALEGRE. (Org.). Porto Alegre: APPOA, 2004. p.230-236.

RIO DE JANEIRO. Secretaria de Estado de Educação Departamento Geral de Ações Socioeducativas. **Plano Individual de Atendimento – PIA**. Rio de Janeiro: SEE, 2016. Disponível em: <[http://www.degase.rj.gov.br/documentos/PIA\\_Orientacoes\\_Manual.pdf](http://www.degase.rj.gov.br/documentos/PIA_Orientacoes_Manual.pdf)> Acesso em: 12 dez. 2016

RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres**: notas sobre a “economia política dos sexos”. Recife: Repositório, 1993. Disponível em: <<http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919>> Acesso em: 12 dez. 2015

SOCIALIZARE – PESQUISAS, CAPACITAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA. **Relatório final da pesquisa “por ser menina” dimensão quantitativa** (Volume 1 - B): “Por ser menina: percepções, expectativas, discriminações, barreiras, violências baseadas em gênero e habilidades para a vida das meninas de 6 a 14 anos nas cinco regiões do Brasil”. Brasília (DF): SDH, 2014 Disponível em: <[http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/setembro/copy2\\_of\\_RelatorioFinaldaPesquisaPorSerMenina.pdf](http://www.sdh.gov.br/noticias/2014/setembro/copy2_of_RelatorioFinaldaPesquisaPorSerMenina.pdf)> Acesso em: 3 AGO. 2015.

SPÍNOLA, Marina Barroso. O que falam hoje as adolescentes no socioeducativo. 2014. 76 f.. Dissertação ( Mestrado Psicologia)- Faculdade e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

TRAVERSO-YEPEZ, Martha A.; PINHEIRO, Verônica de Souza. Socialização de gênero e adolescência. *Estudos Feministas*, Florianópolis , v. 13, n. 1 , p. 147-162, jan/abr. 2005.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. Brasília: Distrito Federal, 2015. Disponível em: <[www.mapadaviolencia.org.br](http://www.mapadaviolencia.org.br)> Acesso em: 27 dez. 2015

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira L. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.